

JUSTIÇA & CIDADANIA[®]

ISSN 1807-779X
Edição 196 - Dezembro de 2016
R\$ 16,90



70 ANOS DO TRIBUNAL DA JUSTIÇA SOCIAL

Editorial: A reforma política é necessária

O **SESC RJ VÔLEI** É CAMPEÃO ESTADUAL.

Liderado pelo técnico Giovane Gávio, nosso time de vôlei conquistou, em novembro, o Campeonato Estadual.

E, como a bola não para, temos mais um novo desafio: a Superliga B 2016/2017.

Convocamos você para torcer com a gente e conhecer o Programa Sesc Esporte.

www.sescrj.org.br
facebook.com/sescrjvolei

PROGRAMA
SESC ESPORTE

— Sistema —


Fecomércio RJ
Sesc | Senac


Sesc





Av. Rio Branco, 14 / 18º andar
Rio de Janeiro – RJ CEP: 20090-000
Tel./Fax (21) 2240-0429
editorajc@editorajc.com.br
www.editorajc.com.br

ISSN 1807-779X

Tiago Salles
Editor-Executivo

Erika Branco
Diretora de Redação

Diogo Tomaz
Coordenador de Produção

Ada Caperuto
Jornalista colaboradora

Correspondentes:

Brasília
Arnaldo Gomes
SCN, Q.1 – Bl. E / Sl. 715
Edifício Central Park
Brasília – DF CEP: 70711-903
Tel.: (61) 3710-6466
Cel.: (61) 9981-1229

Manaus
Julio Antonio Lopes
Av. André Araújo, 1924-A – Aleixo
Manaus – AM CEP: 69060-001
Tel.: (92) 3643-1200

CTP, Impressão e Acabamento
Zit Gráfica e Editora Ltda.

Conselho Editorial

Bernardo Cabral
Presidente

Adilson Vieira Macabu	Lélis Marcos Teixeira
Alexandre Agra Belmonte	Luis Felipe Salomão
André Fontes	Luiz Fernando Ribeiro de Carvalho
Antônio Augusto de Souza Coelho	Luís Inácio Lucena Adams
Antônio Souza Prudente	Luís Roberto Barroso
Aurélio Wander Bastos	Luiz Fux
Benedito Gonçalves	Marco Aurélio Mello
Carlos Antônio Navega	Marcus Faver
Carlos Ayres Britto	Maria Cristina Irigoyen Peduzzi
Carlos Mário Velloso	Maurício Dinepi
Cláudio dell’Orto	Mauro Campbell
Dalmo de Abreu Dallari	Maximino Gonçalves Fontes
Darci Norte Rebelo	Nelson Tomaz Braga
Enrique Ricardo Lewandowski	Ney Prado
Erika Siebler Branco	Paulo de Tarso Sanseverino
Ernane Galvêas	Paulo Dias de Moura Ribeiro
Fábio de Salles Meirelles	Peter Messetti
Gilmar Ferreira Mendes	Ricardo Villas Bôas Cueva
Guilherme Augusto Caputo Bastos	Roberto Rosas
Henrique Nelson Calandra	Sergio Cavalieri Filho
Humberto Martins	Sidnei Beneti
Ives Gandra Martins	Siro Darlan
João Otávio de Noronha	Sylvio Capanema de Souza
José Geraldo da Fonseca	Thiers Montebello
José Renato Nalini	Tiago Salles
Julio Antonio Lopes	



Para acessar o site da Editora, baixe o leitor de QR code em seu celular e aproxime o aparelho do código ao lado.

Sumário



8 Capa – Uma longa história em defesa da justiça social

6	Editorial - A reforma política é necessária	32	Direito e Agronegócio
18	A farra do foro privilegiado	36	Ambiente dos negócios e atividade empresarial
20	O transporte público e os meios extrajudiciais de solução de conflitos	40	A importância da Convenção de Mediação Prévia nos contratos comerciais
28	OAB Nacional sedia Congresso Internacional sobre Direito do Agronegócio	44	Contradictio
30	Justiça do Trabalho: não deu certo?	49	O caminho para a modernização das relações de trabalho

A reforma política é necessária

O Tribunal Superior do Trabalho comemora 70 anos de sua criação, num momento em que o desemprego atingiu proporções jamais imagináveis e o crescimento do país, pelo segundo ano consecutivo, é negativo, beirando a casa dos 10%, neste biênio. O Brasil voltou para trás nos últimos 13 anos.

Os princípios delineados na lei suprema de justiça social e liberdade de iniciativa, fundamentos de toda a ordem econômica, foram maculados, mas, particularmente, comprometido o futuro, por uma proposta equivocada dos últimos governos, ao desdenharem a evolução tecnológica, a competitividade internacional e o progresso econômico, que poderiam gerar empregos e desenvolvimento de que o Brasil necessitaria. Privilegiou-se o aparelhamento do Estado, em grande parte para “amigos do rei”, sem preparação real para o exercício de funções públicas e com base em ideologias ultrapassadas.

O próprio discurso do social –em orçamento de 1 trilhão e meio de reais da Federação, à época do início do desmoronamento da política econômica, o programa Bolsa Família representava menos de 20 bilhões — foi desmascarado pela má gestão e escolha dos beneficiados, muitos deles apenas partidários do governo e desnecessitados da ajuda. Dos supostos 13 milhões de atendidos, talvez apenas 11 milhões realmente estivessem na linha da miséria, não conseguindo esconder a chaga dos 12 milhões de desempregados.

A melhor justiça social é o emprego valorizado. Este só se obtém com desenvolvimento econômico. O Estado não tem recursos próprios. Tira-os da sociedade. E quando tira em demasia e não facilita a

vida, a sociedade torna-se autofágica e a nação, como um todo, sofre além do suportável.

A escandalosa carga tributária para sustentar principalmente o aparelhamento do Estado e a máquina administrativa, tornou-se um dos maiores problemas dos governos dominados por uma burocracia esclerosada e constituída, em parte, por concursados e, em parte, por não concursados. Ora, o Estado é pior empreendedor que a iniciativa privada e, sempre que atua no setor empresarial, não é competitivo, sobre as empresas públicas estarem mais sujeitas à corrupção.

O Estado tira muito em tributos da sociedade e retorna pouco em serviços, pois grande parte deles é destinada a sustentar a adiposa máquina burocrática e as benesses do poder, além da corrupção endêmica dos governos.

No meu livro “Uma breve teoria do poder”, mostro por que, em todos os períodos históricos e espaços geográficos, o exercício do poder esteve minado por corrupção, que absorveu recursos da sociedade.

É bom governo aquele que consegue reduzi-la a proporções mínimas.

Esta cultura de os detentores do poder se auto outorgarem supervencimentos e favores – a Senadora Kátia Abreu chama os supersalários também de corrupção – aliada a de privilegiar empresas que contribuem ilegalmente para os governantes, pouco se importando com os geradores de empregos, levou o país a esta situação de ruína, só menor do que aquela que o desastrado presidente Maduro está promovendo na Venezuela.

Ora, ao comemorar os 70 anos da criação do Tribunal, nada mais lógico que se pense na melhoria

do sistema federativo e nas seis reformas essenciais de que o Brasil precisa.

A reforma política é necessária. Embora eu, pessoalmente, defenda o parlamentarismo desde os bancos acadêmicos, creio que o primeiro passo seria a adoção de cláusula de barreira, com avaliação da performance partidária para a manutenção dos partidos; voto distrital misto, ou seja, metade dos deputados sendo eleitos no distrito e metade por eleições proporcionais; financiamento de campanha sob rígido controle e eliminação de coligações partidárias. A reforma previdenciária, embora de impacto a mais longo prazo, é imprescindível. Se não vier, a população que trabalha não terá como sustentar uma população superior de aposentados, no futuro. A reforma trabalhista, no que concerne à terceirização e às convenções coletivas de trabalho, é relevante para reduzir o desemprego. Quanto à reforma burocrática, temos esperança de que o nosso anteprojeto, que surge de uma Comissão criada pelo próprio Senado com esta finalidade, possa ser aprovada. A reforma tributária não pode esperar mais. Eliminar a guerra fiscal do ICMS e ISS e simplificar a legislação são requisitos básicos, para começar. É de se lembrar que o STF sempre considerou inconstitucional tal prática, sem que os Estados se curvassem, pois editavam novas leis padecendo do mesmo vício, tão logo a lei anterior era declarada violadora da Carta da República. A reforma do Judiciário é importante, visto que a Lei Complementar 35 de 1975 está ultrapassada.

Nitidamente, vencer os anticorpos do atraso enquistados no poder e os privilégios que tornaram “direito adquirido” toda a espécie de benesses, é importante. Temos que ter condições de competir com os demais países, inclusive com aqueles do contexto latino-americanos. Trata-se de tarefa que exige uma cruzada cívica da sociedade em aceitar os sacrifícios necessários e dos governantes em abrir mão dos auto-outorgados benefícios, sobre reduzir o tamanho da máquina burocrática, nas mais de 5.500 entidades federativas.

Afinal, o servidor público deve servir à nação e não dela se servir, assim como o cidadão deve ser considerado como tal, não um objeto da administração, um escravo do poder, um cumpridor de inúmeras obrigações burocráticas que se multiplicam para justificar a manutenção da máquina.

Quanto maior for a burocracia desnecessária, maior será a corrupção. Quanto maior o número de leis inúteis impostas aos novos escravos da gleba em que o povo se transformou, maior o acúmulo de processos penais, em que o Poder Judiciário, o Ministério Público e a Polícia devem intervir, não



poucas vezes, confundindo o abuso de autoridade com a busca de justiça.

O Brasil precisa ser passado a limpo. As reformas são necessárias, mas a cultura política e da cidadania têm que, de um lado, repelir a manutenção de uma máquina burocrática e esclerosada, e de outro, exercer o seu papel. O país depende não só desse respeito ao direito da cidadania, mas do compromisso dos diversos segmentos sociais para fugir a esta inércia.

Estamos em tempo de mudança. De mentalidade e de costumes, na busca de um país de que os nossos filhos possam vir a orgulhar-se no futuro.

É o que espero, como um velho advogado, que jamais perdeu a esperança de ver o Brasil como líder mundial, onde a justiça social e a livre iniciativa de braços dados tornem a vida de todos os brasileiros digna de ser admirada no concerto das nações.

Ives Gandra da Silva Martins
Membro do Conselho Editorial



Foto: Aldo Dias

Mesa de abertura do Seminário Comemorativo dos 75 Anos da Justiça do Trabalho e dos 70 Anos do TST

CAPA

Uma longa história em defesa da justiça social

Conferências, debates, homenagens e lançamento de dois livros marcaram as comemorações dos 75 anos da Justiça do Trabalho e as sete décadas de criação do Tribunal Superior do Trabalho

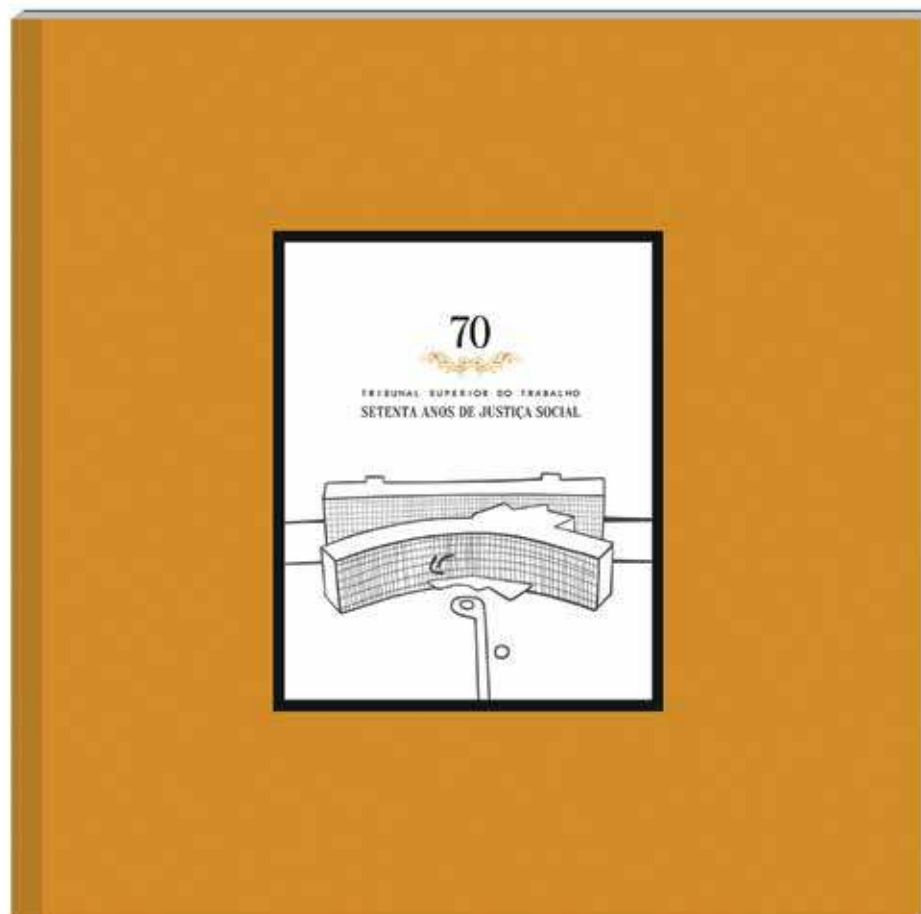
Por sua vocação, a Justiça do Trabalho é que mais próxima está das pessoas e, portanto, das causas sociais. No Brasil, esta instituição que representa um dos mais sólidos pilares da democracia, está completando 75 anos de existência, enquanto sua Corte maior, o Tribunal Superior do Trabalho (TST), celebra sete décadas de criação. Por isso mesmo, este marco histórico mereceu uma celebração digna de nota, com programação que incluiu homenagens, lançamento de um selo postal e dois livros, além da realização do Seminário Comemorativo dos 75 Anos da Justiça do Trabalho e dos 70 Anos do TST – Sessão Brasília.

Realizadas no Plenário Ministro Arnaldo Süssekind, na sede do TST, em Brasília (DF), as comemorações tiveram início em 24 de novembro, a partir das 16h30, com a sessão solene de abertura e o pronunciamento do ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, presidente da Corte e do Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT). A solenidade contou com a presença do presidente da República, Michel Temer, que ressaltou o esforço do governo federal para recuperar empregos e destacou a importância da Justiça do Trabalho nesse aspecto. O presidente também mencionou que este processo

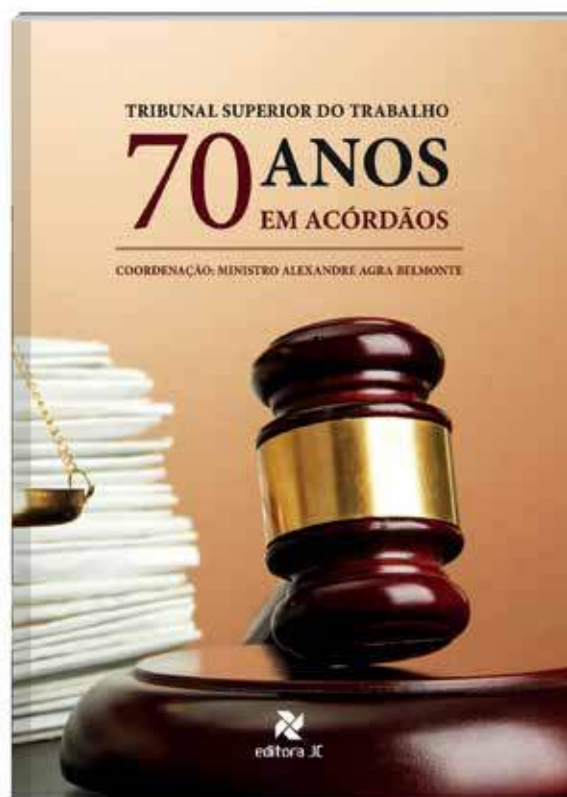
passa, obrigatoriamente, por reformas legislativas com a participação dos três Poderes e da sociedade.

Em seu pronunciamento, o presidente do TST destacou a vocação da Justiça do Trabalho em harmonizar as relações laborais. Referindo-se ao dístico presente na bandeira daquela Corte – *Opus Justitiae Pax* –, afirmou que “se a obra da Justiça é a paz, a obra da Justiça do Trabalho é pacificar os conflitos trabalhistas, dando a cada um o que é seu. O caminho para esse objetivo consiste em encontrar o ponto de equilíbrio na interpretação da lei, que componha o conflito social, pacificando e harmonizando as relações de trabalho”, declarou.

De acordo com o ministro, o aniversário de 75 anos da Justiça do Trabalho é um momento de reflexão sobre o passado, com vistas a melhorar o futuro, e assim, continuar prestando serviço à sociedade da melhor forma possível. Ives Gandra Filho também lembrou que, no contexto da atual crise econômica, o Judiciário Trabalhista tem um papel importante para ajudar a recolocar o País no rumo do desenvolvimento econômico e social, “se souber calibrar bem suas decisões, protegendo com eficácia o trabalhador, ao tempo em que preserva sua fonte de renda, que é a empresa”.



Capas dos livros “Tribunal Superior do Trabalho – 70 anos de Justiça Social” e “Tribunal Superior do Trabalho – 70 anos em acórdãos”



Também participaram da mesa oficial da solenidade os ministros do TST Emmanoel Pereira, vice-presidente do TST; Renato de Lacerda Paiva, corregedor-geral da Justiça do Trabalho; e Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, diretora da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados do Trabalho (Enamat). E, ainda, ministro Marco Aurélio Mello, do STF; Alexandre De Moraes, ministro da Justiça; Ronaldo Nogueira, ministro do Trabalho, e Ronaldo Curado Fleury, procurador-geral do Trabalho.

Durante a solenidade de abertura, além de lançar o selo postal alusivo à comemoração, o ministro Ives Gandra Filho agradeceu Michel Temer com a Comenda da Ordem do Mérito Judiciário do Trabalho, no grau Grão-Colar, e entregou a Medalha Comemorativa dos 70 anos do TST aos ministros que presidiram a Corte nas últimas décadas. Por sua vez, o Instituto Justiça & Cidadania, em reconhecimento à importância do TST na manutenção da justiça e da paz social, homenageou a instituição com o Troféu Dom Quixote, entregue ao ministro Ives Gandra Filho, e aos servidores, por sua fidelidade, outorgou o Troféu Sancho Pança, recebido pela ministra Peduzzi.



Presidente da República, Michel Temer, recebendo o primeiro exemplar do livro “Tribunal Superior do Trabalho – 70 Anos de Justiça Social” das mãos do ministro Ives Gandra Martins Filho, presidente do TST, ao lado do presidente do Instituto Justiça & Cidadania, Tiago Salles

Em seu discurso, Tiago Salles, Presidente do Instituto Justiça & Cidadania, falou da honra de lançar o livro “Tribunal Superior do Trabalho – 70 anos de Justiça Social”, sexto livro da coleção Tribunais do Brasil, que pretende registrar a história de todos os Tribunais do País, por acreditar que é no Poder Judiciário que se registram os principais e mais importantes passos da consolidação do Estado Democrático de Direito brasileiro. “Pretendemos, sobretudo, celebrar este momento em que, ao completar seus primeiros 70 anos, o Tribunal Superior do Trabalho está, de maneira firme, consolidado como a Corte nacional de uniformização da jurisprudência trabalhista. Além dos tantos valores do “Tribunal da Justiça Social” — e dos homens e mulheres (magistrados e servidores) que o construíram ao longo do tempo com sua ética, inteligência, saber jurídico, cultura e obstinada dedicação — aqui também está, para o povo brasileiro, uma razão para se orgulhar da Justiça do Brasil”, ressaltou Tiago Salles.

Proferida na sequência, pelo ministro Marco Aurélio Mendes de Farias Mello, do Supremo Tribunal Federal (STF), a conferência “Os 75 anos da

Justiça do Trabalho: conquistas e mudanças” trouxe para o debate questões como a possibilidade de flexibilização no campo dos direitos trabalhistas. Algo que, segundo ele, se daria através de acordos, com a participação dos sindicatos da categoria profissional e empresarial, até mesmo em detrimento de certas garantias. “No entanto, o legislador Constituinte de 1988 foi cuidadoso ao prever direitos afastáveis mediante o instrumento coletivo. O reconhecimento de acordos e convenções coletivas pelo artigo 7º da Constituição não contempla a possibilidade de afastar direitos e garantias já integrados ao patrimônio do trabalhador. Não se pode, empolgando o instrumento coletivo, que foi previsto para trazer aportes aos direitos da categoria profissional, partir para redução de interesses já reconhecidos, quer contratualmente, quer pela legislação, quer pela Carta da República, a categoria profissional”, afirmou.

O evento foi encerrado com um coquetel e o lançamento do livro institucional “Tribunal Superior do Trabalho: 70 anos de Justiça Social”, produzido pelo Instituto Justiça & Cidadania, com patrocínio da Caixa Econômica Federal e da Itaipu Binacional. A obra contém relatos e ilustrações de fatos e per-



Ministro Marco Aurélio Mello, do STF, durante seu pronunciamento

sonalidades ligados às conquistas dos trabalhadores ao longo da história, que motivaram a criação do TST. Foi lançada na ocasião, também, uma exposição com o mesmo nome do livro, comemorativa aos 70 anos da instituição, patrocinada pelas mesmas empresas (Caixa Econômica Federal e Itaipu).

Foi ainda lançada uma segunda publicação: “Tribunal Superior do Trabalho – 70 anos em Acórdãos”, que reúne as principais decisões daquela Corte nas últimas décadas. Também produzida pelo Instituto Justiça & Cidadania, a obra foi organizada pelo ministro Alexandre Agra Belmonte. A compilação retrata, por meio das decisões, a evolução na interpretação das questões trabalhistas, revelando o papel da Justiça do Trabalho na consolidação e na harmonização dos princípios fundamentais do valor social do trabalho e da livre iniciativa.

Conferência

Com o objetivo de promover debates sobre as relações de trabalho e o aperfeiçoamento da legislação trabalhista, o programa comemorativo teve continuidade em 25 de novembro, com uma série de painéis apresentados por especialistas. Eles contemplaram a discussão e a reflexão sobre os caminhos percorridos pelo Direito do Trabalho e a organização sindical do Brasil e as perspectivas para o futuro. Os temas seguiram a proposta que norteou a realização do seminário: a de discutir temas atuais referentes às relações de trabalho e os riscos e desafios do Direito do Trabalho no Brasil atual.

A conferência foi aberta com o tema “Crise econômica e reforma trabalhista na Europa”, apresentado pelo professor doutor Pedro Romano Martinez, da Universidade de Lisboa. Ele defendeu a negociação entre patrões e empregados como caminho para a superação de momentos econômicos difíceis. Martinez falou sobre as reformas trabalhistas ocorridas no século XXI em quatro países – Portugal, França, Alemanha e Itália –, tendo em comum a necessidade de recuperação da competitividade das empresas, a redução do desemprego e a modificação do paradigma do Direito do Trabalho. Segundo o jurista, o paradigma clássico desse ramo do Direito – que pressupõe um sistema unitário de direitos iguais para todos os trabalhadores – está em crise, e a experiência europeia aponta para um sistema fracionado, com regras diferenciadas para grupos de trabalhadores.

No caso da Alemanha, Martinez observa que a reforma, promovida em 2002 (quando o desemprego chegava a quase 10%), passou a admitir que as regras fossem estabelecidas por meio de negociação com conselhos de empresa, e não apenas com sindicatos. A ideia, segundo ele, é que não se pode equiparar uma montadora da Baviera com uma empresa que tem outra realidade de produção. As mudanças permitiram que, na crise de 2008, a Alemanha fosse o único país, além do Reino Unido, a não aumentar os índices de desemprego, e sim reduzi-los.

Na Espanha, o estatuto dos trabalhadores foi substancialmente reformado a partir de 2010, como consequência da crise de 2008. A época coincide

com o auge da crise econômica no país, quando o desemprego chegou a 20%. As reformas, segundo o professor, resultaram num mecanismo muito mais flexível em relação ao tempo de trabalho, com banco de horas, prestação de trabalho diferenciada, trabalho parcial, contratos temporários e dispensa imotivada mediante indenização. “Isto mudou a lógica que existia em vários países europeus no sentido da proteção da estabilidade do contrato de trabalho”, assinalou. “A taxa de desemprego caiu de 20% para 7%, e a Espanha é, no momento, o país da União Europeia com maior crescimento econômico”.

Sobre o sistema francês, Martinez disse que este era o mais clássico, no sentido de conferir direitos aos trabalhadores genericamente. Até este ano, as alterações introduzidas foram poucas, mas, em julho, uma reforma alterou totalmente o paradigma, seguindo o modelo alemão. A mudança, porém, gerou grande resistência dos trabalhadores e sindicatos, com protestos e múltiplas greves.

A reforma no sistema italiano, feita em 2002, segundo o jurista, foi a mais criativa, com a flexibilização do tempo e do modo de prestação do trabalho, mas sem afetar a segurança e a estabilidade, modificadas apenas em função do tipo de negócio,

para beneficiar empresas pequenas, familiares. “Essa reforma levantou uma celeuma a ponto de seu idealizador, Marco Biagi, ser assassinado pelas Brigadas Vermelhas”, observou. Em 2014, porém, as mudanças foram aprofundadas, e já apresentam resultados em termos de recuperação do emprego.

Finalmente, a experiência portuguesa teve início em 2003, e Martinez fez parte da comissão que trabalhou no novo Código de Trabalho. “O que esteve subjacente foi basicamente uma flexibilização do tempo de trabalho, do modo da prestação do trabalho, mas a estabilização do contrato”, explicou. “O despedimento não foi minimamente tocado, ou seja, a ideia de flexibilização foi permitir regimes de adaptabilidade em relação às horas semanais, por exemplo”. Outro ponto foi a possibilidade de que a contratação coletiva afaste as regras do Direito do Trabalho. “O regime introduzido em 2003 foi de abertura para dinamização da contratação coletiva, no sentido de que as normas do código de trabalho não eram imperativas. Em 2009, uma revisão aumentou a flexibilização em relação à jornada. “Há uma grande abertura dos mecanismos de flexibilização, mas por outro lado restringiu-se possibilidade da contratação coletiva alterar o regime do Código de Trabalho”.



Presidente do Instituto Justiça & Cidadania, Tiago Salles, com o presidente do TST, Ministro Ives Gandra Filho, e a Diretora da Enamat, Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, que receberam os Troféus Dom Quixote e Sancho Pança em nome do Tribunal Superior do Trabalho e de seus servidores e colaboradores

Modernização da CLT

Na sequência, o ministro João Batista Brito Pereira, do TST, apresentou o painel “Os 73 anos da CLT e sua modernização”, com a participação de Douglas Alencar Rodrigues, também ministro do TST e presidente da Associação Brasileira de Direito Tributário (ABRADT), e do juiz Rodolfo Mário Veiga Pamplona Filho, da 32ª Vara do Trabalho do Tribunal Regional do Trabalho (TRT) da 5ª Região.

Pereira destacou o caráter vanguardista da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), que, à época de sua edição, em 1943, já tratava de temas atuais, como segurança do trabalho e direito sindical. “Passado quase um século, a CLT ainda se mostra atual e indiscutivelmente boa, e muito disso se deve ao fato de ela não ser um documento estanque, mas com a peculiaridade da adaptabilidade”, observou. Ele acredita que a Consolidação poderá ser modificada totalmente em breve, “a depender da intenção do Executivo e do Legislativo em flexibilizá-la, para catapultar a economia do Brasil”.

Para o ministro Douglas Alencar Rodrigues, a modernização passa pelo levantamento das normas defasadas, cuja retificação é imperativa. Ele considera a reforma trabalhista um dilema, principalmente quanto à terceirização. “Minha experiência me permite afirmar que, nos casos que chegam à Justiça do Trabalho sobre esse fenômeno, observo a precarização e o descumprimento sistemático de direitos sociais trabalhistas”, afirmou. Caso o Congresso Nacional admita a terceirização em qualquer atividade, Douglas defende que se estabeleçam parâmetros que impeçam o retrocesso social, a precarização, “enfim, mais violação sistemática a direitos”.

De acordo com o último apresentador do painel, o juiz do trabalho Rodolfo Mário Pamplona Filho, qualquer proposta de reforma deve considerar a noção de que o regime de exploração do trabalho deve assegurar, ao mesmo tempo, a dignidade do trabalhador e o justo proveito econômico do empregador. Esse pilar consta da CLT, que é “um marco histórico de 73 anos, atualizado ao longo do tempo e que pode continuar nesse processo de melhoria”. Para ele, um avanço seria a aprovação de normas específicas sobre o exercício e a proteção dos direitos de personalidade no âmbito das relações de trabalho. “Em geral, a reforma deve garantir mais segurança jurídica”, afirmou.

Setenta anos do TST

O ministro aposentado do TST, Carlos Alberto Reis de Paula, que atuou de 1998 a 2014 na Corte, foi o responsável pela apresentação do segundo painel: “Os 70 Anos do TST: evolução e jurisprudência”, que teve a participação de Vantuil Abdala e Rider

Nogueira de Brito, também ministros aposentados do TST. Ele ressaltou o papel relevante da Corte na unificação da jurisprudência em âmbito nacional e destacou os mecanismos do novo Código de Processo Civil (CPC), em consonância com a CLT, alterada pela Lei 13.015/14, para o aperfeiçoamento da uniformização da jurisprudência.

O ministro Vantuil Abdala, que compôs o Tribunal entre 1991 e 2010, falou sobre a relevância dos precedentes na formalização e no entendimento de súmulas e orientações jurisprudenciais como forma de “sentir em quais circunstâncias se decidiu daquela maneira”. “É muito ruim que o jurisdicionado imagine que o Tribunal está impondo um determinado pensamento, sem que aquilo seja fruto de uma reflexão, de debates”, afirmou. “Uma súmula deveria ser respeitada mais pelo conteúdo dos seus precedentes do que por sua validade formal”.

O ministro Rider Nogueira, que atuou no Tribunal entre 1995 e 2009, contou um pouco dos 70 anos de história do TST e de seus magistrados. O ministro descreveu a origem, em 1923, do Conselho Nacional do Trabalho, ainda como órgão consultivo do Poder Executivo, e do que chamou de “certidão de nascimento” do TST, quando, em 1946, foi constituído formalmente com a Constituição daquele ano. O magistrado também lembrou outros acontecimentos marcantes, como a mudança da sede do Tribunal do Rio de Janeiro para Brasília, em 1971, e as alterações na legislação que proporcionaram, ao longo dessas sete décadas, mudanças estruturais e processuais no TST.

Reforma sindical

“Reforma sindical e meios de financiamento das entidades sindicais” foi o tema do painel seguinte, apresentado pelo ministro Antonio Maria Thaumaturgo Cortizo, diretor-adjunto jurídico da União Geral dos Trabalhadores (UGT), com a participação do ministro aposentado do TST Almir Pazzianotto Pinto e do juiz Antonio Umberto de Souza Júnior, do TRT da 10ª Região e professor da Escola de Direito de Brasília do Instituto Brasiliense de Direito Público (EDB/IDP).

Para o ministro Almir Pazzianotto Pinto, a estrutura sindical brasileira está no epicentro da instabilidade econômica atual do País. “Estamos passando por uma violenta crise, criada por fatores externos que escapam completamente à nossa possibilidade de interferência, como a globalização, a engenharia da informática e fatores internos”, ressaltou, colocando a questão sindical entre esses fatores.

Pazzianotto justificou a crítica dizendo que não viu “as entidades sindicais se pronunciando sobre a crise, o desemprego, e propondo mudanças que pos-



Painel de abertura da exposição “70 anos de Justiça Social”, produzida pelo Instituto Justiça & Cidadania, com a curadoria de Erika Branco, Vice-Presidente do Instituto Justiça & Cidadania



Ministro Ives Gandra e Tiago Salles visitando a exposição



Ministro Vantuil Abdala durante seu pronunciamento

sam fazer com que haja um alargamento do mercado de trabalho”. Para ele, “a maior tragédia nacional” não está no desequilíbrio das finanças públicas, mas no desemprego. Mencionou os 13 milhões de desempregados atuais no País e disse, ainda, que tem visto muitas indústrias fecharem por não poderem quitar a folha de pagamento. “Estamos, cada vez mais, colocando pólvora em um barril que pode explodir”.

O segundo painelistas foi o juiz Antônio Umberto de Souza Júnior. Na mesma linha do ministro Pazzianotto, o magistrado afirmou que a Constituição de 1988 manteve a estrutura sindical – criada no Estado Novo a partir de um modelo fascista – com a mesma ligação com o setor público. Ele criticou a unicidade sindical e o imposto sindical, que garantem receita ao sindicato mesmo que este não tenha grande representação. Destacou, também, o fato de o Brasil ainda não ser signatário da Convenção 87 da Organização Internacional do Trabalho (OIT), que defende um modelo de sindicato independente do Estado.

Para Souza Júnior, há muito que mudar na estrutura sindical. “Tais mudanças me parecem urgentes. Nos aproximamos da segunda década do século 21 e ainda estamos presos, em linhas gerais, a um modelo sindical da época da instalação dessa Corte. Que a organização sindical se revigore e seja um instrumento poderoso e responsável na edificação de um Direito do Trabalho que promova o bem-estar social, a erradicação das formas variadas de discriminação e a valorização do trabalho humano”, concluiu.

O novo CPC e o processo do trabalho

Em seguida, o ministro do TST, Antonio José de Barros Levenhagen, apresentou o painel “O novo

CPC e seus impactos no processo do trabalho”, que contou com a participação da desembargadora Tereza Aparecida Asta Gemignani, do TRT da 15ª Região, e do professor doutor Jorge Amaury Maia Nunes, da Universidade de Brasília (UnB).

A desembargadora Tereza Aparecida Asta Gemignani apresentou o contexto histórico da origem do Direito do Trabalho, ressaltando seu aspecto revolucionário. “O ranço autoritário provocado pela longa duração do regime escravocrata continuou a impregnar a mentalidade e o comportamento nas relações de trabalho livre”, afirmou. “Numa sociedade que até então marcava o trabalho como desvalor, o Direito do Trabalho mostra que ele pode ser um passaporte de acesso à cidadania”.

Na avaliação da magistrada, trata-se de um sistema jurídico edificado para garantir a inclusão política e econômica pelo trabalho, “mediante a simbiose dos critérios de justiça comutativa com justiça distributiva, o que era revolucionário para a época”.

Em relação ao CPC de 2015, a desembargadora avalia que o novo sistema de precedentes revolucionará o paradigma processual do trabalho, provocando “uma alteração estrutural e não apenas conjuntural, porque muda o DNA do processo, a forma de peticionar e contestar, a maneira como é feita a instrução e a forma de fundamentar as decisões”. Com isso, vai exigir que se atente para a constante evolução do fenômeno social e suas contingências.

Segundo participante do painel, o professor Jorge Amaury Maia Nunes, doutor em Direito pela Universidade de São Paulo, comparou o CPC de 1973 a uma caneta sem tinta e a um computador sem tela ou teclado, depois do conjunto de reformas que sofreu. Nunes explicou que o novo código será aplicado ao

processo trabalhista supletiva e subsidiariamente, nos termos do artigo 15. O professor afirmou que o Direito do Trabalho, como parte do sistema jurídico nacional, “tem que casar com regras do processo civil naquilo que não haja incompatibilidade de gênios, se não o divórcio é natural e necessário”.

Princípios constitucionais

Finalizando a programação, o ministro do STF, Teori Zavascki, apresentou a conferência “Princípios constitucionais do processo”, em mesa presidida por sua colega, a ministra Rosa Maria Weber. O ministro começou por destacar o papel da Justiça do Trabalho como o braço executivo da conquista dos trabalhadores e da organização do trabalho de modo geral. “Não adiantaria de nada termos assegurado um sistema normativo de proteção ao trabalhador e ao trabalho se não tivéssemos por trás disso a autoridade do Poder Judiciário fazendo com que isso se concretizasse”, afirmou. “As normas mudam, a realidade social muda, e também o Direito e a Justiça têm de mudar. A trajetória da Justiça do Trabalho mostra que ela soube se adaptar às circunstâncias sociais, na medida em que o Direito do Trabalho também foi mudando”.

Ao dar início ao tema de seu painel, o ministro advertiu para a importância da ponderação adequada dos grandes princípios processuais. “Precisamos compreender como eles operam no ordenamento jurídico, para que não façamos com eles nossas próprias leis”, afirmou. Zavascki explicou que os princípios são enunciados das linhas fundamentais de um sistema jurídico, enquanto as regras são enunciados de condutas e procedimentos que concretizam os princípios na realidade. “Sua função mais importante, talvez, seja a de formatar um sistema de harmonização entre fenômenos de colisão de princípios”, assinalou.

De acordo com ele, a Constituição Federal traz diversos princípios que se aplicam a todos os ramos processuais (civil, penal, trabalhista, administrativo), como o do acesso universal à Justiça, o da segurança jurídica e o do devido processo legal. A eles se somam subprincípios, como o da assistência judiciária aos necessitados, da efetividade da prestação jurisdicional, do juiz natural, da legitimidade dos meios de prova, da publicidade dos atos processuais, da igualdade de tratamento processual, da duração razoável do processo, do acesso limitado às instâncias extraordinárias, da boa fé e da cooperação processual e da eficiência do processo. “Há situações, porém, em que, num caso concreto, ocorre a colisão de dois princípios – que, no plano abstrato, são compatíveis entre si. Nessa situação, cabe à regra harmonizá-los – o que implica, de modo geral, restringir um ou mais princípios em benefício do outro”, declarou. O exemplo

clássico citado por Zavascki é o do choque entre os princípios da liberdade de expressão e o do direito à privacidade. “Não podemos estranhar que determinadas regras limitem certos princípios”, afirmou.

O ministro observou que as regras de conformação no caso de colisão de princípios, de caráter harmonizador, são de modo geral criada pelo legislador. “Mas este, como legisla para o futuro, à base da intuição, nem sempre consegue legislar para todas as situações”, argumentou. “Aí entra o papel do juiz: em determinadas situações, é ele que tem de criar essa regra de convivência prática entre princípios constitucionais colidentes em situações concretas”.

Na criação dessa regra harmonizadora, tanto o legislador quanto o juiz devem, segundo o ministro do STF, observar sobre princípios como os da necessidade, da menor restrição possível (ou da proporcionalidade), da manutenção do núcleo essencial (não se pode eliminar nenhum dos princípios colidentes). O princípio da ampla defesa, por exemplo, não é ilimitado. “As regras estabelecem limites, como prazos, número de testemunhas etc., porque o princípio do devido processo legal tem que ser harmonizado com o da duração razoável do processo”.

A ministra Rosa Weber, que integrou o TST de 2006 a 2011, participou do encerramento e afirmou que sua condição de egressa da Justiça do Trabalho é motivo de enorme orgulho. “É meu maior patrimônio profissional”, afirmou. “Sou partícipe desse todo maior, dessa caminhada que estamos comemorando hoje, e parabéns toda a nossa família trabalhista, irmanada no direito vivo, centrada no ser humano, que não pode ser considerado mercadoria”.

Encerramento

O evento foi encerrado com o pronunciamento do ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, em mesa composta pela ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, pela diretora-geral do IDP, Dalide Barbosa Alves Corrêa, e pelo presidente do Instituto Justiça & Cidadania, Tiago Santos Salles. Ele sintetizou as atividades em duas expressões: pluralismo de visões e excelência de palestras. “Reunimos contribuições substanciais às reflexões próprias de um aniversário destacado: reformas trabalhistas europeias, que reduziram o desemprego pela flexibilização da legislação, os parâmetros realistas e urgentes de uma reforma sindical, a aplicação parcimoniosa dos princípios para evitar o subjetivismo processual, o equilíbrio e a segurança na jurisprudência”, afirmou. “Temos um material abundante e excelente para que possamos nos debruçar amplamente nos próximos meses”.

Fonte: Secom/TST



Foto: Agência Senado

A farra do foro privilegiado

Claudio Lamachia | Presidente nacional da OAB

A revisão do foro privilegiado é um dos debates de maior importância política em andamento no país.

A OAB acompanha atentamente a análise que o Congresso faz sobre esta urgente questão da democracia: a existência, em pleno século 21, de instrumento que cria uma casta de cidadãos privilegiados perante a Justiça às custas da sobrecarga dos tribunais e em detrimento dos interesses da sociedade.

O foro especial por prerrogativa de função precisa deixar de ser um privilégio. Deve ser reduzida de forma drástica a quantidade absurda de pessoas que são protegidas. Em seu lugar, deve ser estabelecido um mecanismo de proteção às instituições democráticas que confira a prerrogativa às poucas pessoas que realmente necessitem dela.

A OAB trabalha atualmente em um projeto que vai apontar quais são os pouquíssimos cargos que precisam da proteção de foro para assegurar estabilidade às instituições. Em dezembro, esse

trabalho será concluído e entregue ao Congresso. A proteção deve ser ao cargo, não a seus ocupantes temporários.

Entre as consequências negativas das atuais regras está a sobrecarga dos tribunais superiores, obrigados a julgar os privilegiados. Outro efeito péssimo é a impunidade, uma vez que a estrutura do Judiciário fica congestionada e não consegue julgar as ações, resultando em prescrições e morosidade. É preciso desafogar as cortes.

Uma alternativa à farra atual é que seja estabelecido um mecanismo de proteção às instituições democráticas que confira imunidade às poucas pessoas que realmente necessitem dela.

Neste momento a OAB elabora uma Proposta de Emenda à Constituição destinada a corrigir as deformações causadas pelo atual modelo que incentiva a impunidade e apontar quais autoridades precisam manter essa proteção. Os objetivos são atuar, de forma prática e efetiva, contra a corrupção e a impunidade e em favor do descongestionamento do sistema de Justiça.



Itaipu, a obra que inspirou os bailarinos do **Bolshoi Brasil**, vai surpreender você também.

Impressionante em todos os sentidos. Assim é a Itaipu Binacional, a maior geradora de energia limpa e renovável do planeta. Além de bater sucessivos recordes mundiais de produção, Itaipu detém o maior programa de cuidados com a água e o meio ambiente realizado por uma usina hidrelétrica. E impressiona também por seus números no turismo. A usina já recebeu mais de 20 milhões de visitantes. Venha conhecer e se inspirar com essa obra-prima da engenharia moderna.



Visita Panorâmica

Circuito Especial

Ecomuseu

Refúgio Bela Vista

Kattamaran

ITAIPU | TURISMO
BINACIONAL

Consulte roteiros e ingressos em
www.turismoitaipu.com.br

O transporte público e os meios extrajudiciais de solução de conflitos

Por Rafael Rodrigues

Congresso anual da Fetranspor discute utilização dos meios alternativos, como mediação e arbitragem, para a resolução de conflitos cíveis e trabalhistas

O Etransport é o maior congresso brasileiro sobre mobilidade urbana, com foco no modal ônibus. A Federação das Empresas de Transportes de Passageiros do Estado do Rio de Janeiro (Fetranspor), promotora do evento, sempre reserva espaço privilegiado na programação para a discussão dos aspectos jurídicos mais relevantes envolvidos na atividade empresarial. Uma preocupação que, segundo o presidente da entidade, Lélis Marcos Teixeira, se justifica pela grande responsabilidade envolvida na prestação deste serviço essencial à sociedade.

“Temos uma responsabilidade enorme quando fazemos 180 milhões de viagens por mês. Temos que fazer bem feito, respeitando os direitos e a cidadania de cada um dos passageiros, o que é um grande desafio”, afirmou o dirigente, na abertura do painel Encontro Jurídico do 17º Etransport, que foi realizado no último dia 25 de novembro no RioCentro. Na ocasião, Lélis situou o debate no âmbito da crise econômica e política enfrentada pelo país. Disse que a decisão de garantir a realização de mais

uma edição do congresso foi tomada, justamente, pelo entendimento de que as crises são momentos propícios à reflexão e à transformação.

“Mesmo num momento de crise do país, do estado e da cidade, a comunidade do transporte conseguiu dar um exemplo de realização, transformando a realidade do nosso transporte em apenas seis anos. Hoje o Rio é uma referência mundial em transporte de qualidade. Temos VLT, metrô, a maior rede de BRTs do mundo, tudo num sistema integrado”, disse Teixeira em relação à preparação dos transportes da cidade para receber os Jogos Olímpicos Rio 2016. Ele acrescentou: “Demos grandes passos em pouco tempo. Um exemplo de que será possível fazer outras transformações relevantes nos próximos anos, inclusive na área jurídica. Nesse sentido, esse ano vamos refletir sobre as mediações extrajudiciais de conflitos, contando com a *expertise* de uma das principais autoridades em meios alternativos de mediação de conflitos, que é o ministro do STJ Luis Felipe Salomão, que é carioca e conhece bem a nossa realidade”.



Cerimônia de abertura do 17º Etransport, que abrigou Encontro Jurídico sobre questões referentes à mobilidade

Afirmação da cidadania pelo Judiciário

No debate que se seguiu, mediado pelo diretor jurídico da Rio Ônibus (Sindicato das Empresas de Ônibus do Rio de Janeiro), Dr. Enéas da Silva Bueno, o ministro Salomão e o consultor jurídico da Fetranspor Dr. Victor Farjalla aprofundaram reflexões sobre a solução de conflitos nos contratos de transporte, contando com a atenta participação de um público formado, principalmente, por empresários, advogados e representantes sindicais do setor. Convidado a falar sobre os meios extrajudiciais para a resolução de conflitos na jurisprudência do STJ, o ministro Luis Felipe Salomão ressaltou que o tema é particularmente importante dada a atual situação do Judiciário brasileiro. Nossos tribunais, assinalou o magistrado, estão abarrotados em virtude do fenômeno conhecido como “explosão de litigiosidade”, que foi deflagrado a partir da universalização do acesso à Justiça, garantida pela Constituição Cidadã de 1988. Um contexto da história recente do Brasil que, segundo o ministro, é de “afirmação da cidadania pelo Judiciário”.

“Cada vez que participo de um evento como esse, melhoro minha percepção sobre os problemas que afetam o setor, o que é muito importante para quem julga”, disse o ministro, que atualmente integra a Segunda Seção do STJ, que trata do Direito privado, e também a Corte Especial, órgão que delibera sobre as questões centrais do Tribunal. “Estamos vivendo uma mudança cultural na área jurídica. Nós temos um novo Código de Processo Civil, que entrou em vigor há pouco tempo. Temos uma Lei da Arbitragem, que foi ampliada para atingir, sobretudo, os setores e os contratos envolvendo a administração pública e também as questões societárias. E temos um novo marco legal para a mediação, uma lei que permite inserir nos contratos cláusulas de mediação (...). Há uma mudança de paradigma. Já não existe a ideia de que o Judiciário é o único resolvidor de conflitos, pois ele está abarrotado. Tem a sua importância central na história e na democracia brasileira, mas outras formas são recomendadas para auxiliar o Judiciário nessa tarefa de composição de conflitos”, comentou o magistrado.



Foto: Jorge dos Santos

Lélis Teixeira, presidente da Fetranspor: preocupação com enorme responsabilidade do operador de transporte

O Dr. Victor Farjalla, convidado a falar sobre 'arbitragem e a mediação de conflitos trabalhistas', concordou com o surgimento de uma cultura de não-judicialização de conflitos, cujo objetivo central seria garantir maior celeridade àquelas questões que inevitavelmente precisam ir ao Judiciário. Segundo ele, no entanto, há grande resistência de parte da magistratura, sobretudo nos graus ordinários de jurisdição, quando se fala em solução extrajudicial de conflitos trabalhistas. Uma visão que, segundo Farjalla, seria injustificada. "A gente ainda vê desembargadores trabalhistas afirmando que só o Judiciário tem condição de bem solucionar, ainda que por acordo, os conflitos trabalhistas. Fico perplexo, porque sabemos que há muitas ações que não são resolvidas em uma única ou mesmo uma audiência, como seria o desejado no processo do trabalho. Pelo contrário. O prosseguimento da audiência inicial está sendo marcado para daqui a um ano. Imaginem a situação do trabalhador que quer receber, precisa precaver-se num momento de crise porque está desempregado, e no Judiciário obtém um não como resultado de uma primeira de audiência de conciliação", observou.

Mediação nos contratos de transporte

No entanto, há um entrave para que se possa retirar do Judiciário a resolução de conflitos na área do transporte. O ministro relatou que o STJ vem discutindo o cabimento da arbitragem nas relações de consumo, incluindo os contratos de transporte de passageiros. "Por ser um contrato de adesão, há uma crença de que é impossível estabelecer uma cláusula de arbitragem. O que não é verdadeiro, porque são dois conceitos absolutamente diferentes. Quando o consumidor concorda com a arbitragem, é evidente que ela pode ser utilizada. Foi o que nós dissemos em precedente da Quarta Turma. Nos casos em que o consumidor aceita, é válida a cláusula de arbitragem", comentou o ministro. Ele lembrou que a Lei de Mediação (Art. 2º, parágrafo primeiro) também prevê a inclusão de cláusulas de mediação nos contratos, o que tem um impacto imediato nas relações contratuais, uma vez que a regra torna obrigatória a passagem dos eventuais conflitos pela mediação. Ele lembrou que os bancos, inclusive, já vêm inserindo cláusulas de mediação em determinados contratos, o que tende a ser ampliado para contratos de outra natureza.

“ Mesmo num momento de crise do país, do estado e da cidade, a comunidade do transporte conseguiu dar um exemplo de realização, transformando a realidade do nosso transporte em apenas seis anos.”

Lélis Teixeira

Segundo Salomão, no caso dos contratos e licitações na área do transporte, que têm viés duplo, com o consumidor de um lado e a administração pública concedente de outro, é especialmente interessante discutir a solução consensual de conflitos. "Nós hoje estamos discutindo mediação e arbitragem no campo da administração pública. Com o novo marco legal da mediação e a ideia de ampliar a arbitragem para atingir esse tipo de contrato, é possível falar em soluções extrajudiciais também quando se lida com a administração. Havia um dogma de que o interesse público é inegociável. E é verdade que o interesse público primário é inegociável. Todavia, nem sempre a administração está ali (em juízo) com seu interesse público primário. Na maioria das vezes, inclusive, não está. Ela é uma pessoa jurídica, com seu interesse, ainda que público, mas secundário, e isso evidentemente é passível de arbitragem e de mediação. Por isso, em alguns países, como no caso dos Estados Unidos e da Itália, muitos problemas saíram do Judiciário ao se permitir mediação e arbitragem para a administração pública. Inclusive no campo tributário, o que é um dogma absoluto, que não se negocia tributos. Se negocia, é claro, em

BERGQVIST & ALVAREZ
ADVOGADOS

O escritório tem sede na cidade do Rio de Janeiro, com filiais em São Paulo e Salvador, além de manter estreito relacionamento operacional com outros proeminentes escritórios de advocacia nas principais cidades do Brasil, tais como Brasília e Belo Horizonte.

Nossa equipe de profissionais possui rigorosa formação técnica e experiência adquirida em inúmeros casos, de modo a apresentar soluções para os mais diversos problemas trazidos pelos clientes.

O escritório atua intensamente na área do Direito empresarial, com grande ênfase no contencioso cível e fiscal. Nossos profissionais também estão aptos a prestar assessoria jurídica a pessoas físicas e jurídicas nas áreas societária, fiscal, trabalhista, previdenciária, comercial, administrativa, ambiental, imobiliária e defesa da concorrência, entre outras.

ÁREAS DE ATUAÇÃO

DIREITO TRIBUTÁRIO • DIREITO CIVIL

DIREITO COMERCIAL • DIREITO SOCIETÁRIO

DIREITO PREVIDENCIÁRIO • DIREITO DO TRABALHO

Rio de Janeiro: Rua Sete de Setembro, 99, 15º andar – Centro
Tel: (21) 2222-0107

São Paulo: Rua Padre João Manoel, 755, 15º andar, conj. 152
Cerqueira César • Tel: (11) 3896-1777

Bahia: Av. Tancredo Neves, 1.283, Sls. 403/404, Ed. Empresarial
Ômega – Caminho das Árvores • Tel: (71) 3341-0707

www.ba-advogados.com.br

situações especialíssimas, com regulação. Dá certo em vários países do mundo, pode dar aqui também”, afirmou o ministro Salomão, que no STJ presidiu a comissão de juristas que elaborou o anteprojeto da Lei da Arbitragem e também a comissão que julgou sua posterior modificação.

“Claro que a administração pública tem interesse preponderante quando se trata de Meio Ambiente, Segurança Pública e Educação, mas quando está de frente para um contrato privado, o interesse é secundário. Por isso a doutrina hoje, já de maneira unânime, faz a distinção entre interesse público primário e secundário para efeito de permitir mediação e arbitragem. Particularmente, não sou muito afeito à ideia da constitucionalização do Direito Privado, que tem contornos muito especiais, muito diferentes da base da Constituição que regra o Direito Público, mas há uma tendência de encontro entre o Direito Público e o Direito Privado. O ponto de encontro dessa interseção é, justamente, a Constituição Federal”, analisou o ministro, aprofundando a reflexão sobre o conceito de interesse preponderante. Ele ressaltou ainda que o Código de Defesa do Consumidor (Art. 4º, inciso V) dá a ideia de que é obrigatória a implementação de políticas públicas e/ou privadas de meios alternativos para a solução de conflitos, sobretudo na área de consumo. Diante desse dispositivo, no entanto, surge uma dúvida. Ainda não foi decidido em julgamento se essa obrigação gera alguma consequência ou sanção para os órgãos públicos ou privado que não tomem a iniciativa de criar essas políticas.

Justiça para quem?

Para Victor Farjalla, essa separação entre quais interesses da administração pública são efetivamente inegociáveis e quais podem ser disponibilizados num ambiente contratual encontra paralelo também na área trabalhista. “O acesso à Justiça não deve ser físico, a um prédio que tem uma porta de entrada bem ampla e uma porta de saída fininha. Quando pega fogo, morre todo mundo porque não há um escape adequado. Quando é que pega fogo? Quando você tem milhões de ações ajuizadas. Está pegando fogo. Você tem que abrir a porta com soluções consensuais, meios alternativos e extrajudiciais. Abrir as portas de emergência. Convivemos com uma realidade que demanda uma interpretação propositiva, proativa, favorável às soluções e não de resistência”, defendeu Farjalla, ressaltando que os tribunais superiores como o STF e o STJ já vêm se mostrando muito favoráveis a esse tipo de soluções.

Na avaliação de Farjalla, a Justiça do Trabalho acumula processos, que se tornaram cada vez mais complexos, fazendo com que as instâncias

“A gente ainda vê desembargadores trabalhistas afirmando que só o Judiciário tem condição de bem solucionar, ainda que por acordo, os conflitos trabalhistas. Fico perplexo, porque sabemos que há muitas ações que não são resolvidas em uma única ou mesmo uma audiência, como seria o desejado no processo do trabalho. Pelo contrário.”

Victor Farjalla

extraordinárias tenham que ser frequentemente acessadas. “Numa área em que há o macro conflito capital *versus* trabalho, cada micro conflito exige, exatamente, uma solução para se obter a paz. Esse é um conflito fundamental, que já levou a muitas guerras. Toda e qualquer decisão, se não for bem tratada, acaba se refletindo num conflito muito maior, de natureza coletiva, social e econômica que é o conflito capital *versus* trabalho. Temos visto ações com dano moral coletivo com valores astronômicos, que podem levar empresas a fechar. A quem se está defendendo? Que trabalhador é esse que está sendo defendido e vai ficar desempregado? E o pior, quando ele ficar desempregado a Justiça do Trabalho vai largar ele de mão, porque ela foi feita para trabalhadores empregados ou recém despedidos. O grande contingente de desempregados hoje não tem na Justiça do Trabalho uma reflexão maior sobre como as decisões lá proferidas podem agravar o próprio desemprego”, lamentou o consultor da Fetranspor.

Em razão dos interesses que estiverem em jogo, segundo Farjalla, é preciso verificar se há necessidade de garantir o acesso à Justiça em todas as hipóteses. “Qual o interesse da pessoa no conflito? A condenação do adversário ou a solução que pareça justa? Em



Da esquerda: Dr. Victor Farjalla, Dr. Enéas da Silva Bueno e o ministro Luis Felipe Salomão

matéria penal, por exemplo, busca-se a punição, uma condenação. É complicado pensar em arbitrar uma ação, tirar o monopólio estatal da jurisdição para matéria penal. Agora, nas matérias que envolvem direitos patrimoniais, a pessoa normalmente não quer uma condenação, que por si só não satisfaz. O que se quer é uma solução justa na defesa dos próprios interesses. Essa solução justa pode e deve permitir uma composição, uma solução consensual. Ninguém sai de uma decisão judicial seguro de que o conflito foi bem resolvido, isso é muito difícil. Já na solução consensual isso é possível. Ainda que, como diz aquele velho ditado, mais valha um mau acordo do que uma boa briga”, analisou.

Limites da negociação

Na avaliação de Farjalla, as dificuldades para mediar e arbitrar os conflitos trabalhistas individuais passam pelo comportamento da Justiça do Trabalho em relação aos conflitos trabalhistas coletivos. “O Direito do Trabalho saiu de uma liberdade individual plena para admitir categorias jurídicas novas, como a autonomia da vontade privada coletiva. O que foi produzido no ambiente sindical quando o equilíbrio das partes no âmbito coletivo foi assegurado pelo di-

reito de greve, algo que equilibrou os interesses de quem detém o capital com o daqueles que são capazes de gerar prejuízo para o retorno do capital investido. Isso criou condições de barganha para os empregados, coletivamente organizados, que individualmente eles não teriam. O Direito acabou tendo que reconhecer as soluções negociadas nesses contratos. Isso gerou uma fonte normativa, que nós chamamos de fonte autônoma, a partir de uma solução consensual do conflito coletivo. O Direito do Trabalho por sua origem, portanto, não pode negar a solução consensual dos seus conflitos”, defendeu Farjalla.

Em sua visão, os limites para uma negociação plena das questões trabalhistas deveriam ser aqueles direitos que, antes de serem direitos do trabalhador, são direitos do indivíduo. “Os limites estão muito mais no (artigo) 5º do que no 7º. (...) Tudo aquilo que está entre os direitos fundamentais está fora de negociação, absolutamente indisponível”. Em seguida, Farjalla apresentou algumas reflexões adicionais sobre a indisponibilidade e irrenunciabilidade dos direitos trabalhistas. “A quem cabe a defesa dos direitos individuais? Que grau de indisponibilidade têm os direitos trabalhistas? Será que a todo momento nós estamos falando de indisponibilidade



Foto: Jorge dos Santos

Ministro Luis Felipe Salomão defendeu que, quando o consumidor aceita, é válida a cláusula da arbitragem

de direitos ou nós estamos nos referindo a créditos? Créditos mesmo, patrimoniais, pecuniários, créditos decorrentes de obrigações contratuais não cumpridas pelo empregador. Créditos que muitas vezes se passam após a cessação da relação de emprego. Nós precisamos tentar definir as fases da relação jurídica trabalhista”, argumentou.

Ele defendeu que sejam aplicados graus de indisponibilidade diferentes em cada uma dessas fases. Indisponibilidade e irrenunciabilidade plenas deveriam ser aplicadas na fase pré-contratual, em face da hipossuficiência do trabalhador, pois não é razoável que o empregado aceite no ato de admissão, sob pena de se estabelecer uma coação clara, qualquer regra ou convenção que não esteja adequada à norma jurídica de ordem pública. “A intervenção do Estado aí deve se fazer clara, para evitar que o empregado contrate livremente aquilo que ele não pode contratar livremente”, avaliou. Já no curso do contrato de trabalho, segundo Farjalla, não garantir certa flexibilidade é comprometer o próprio dinamismo da atividade empresarial, desconsiderando o *jus variandi* do empregador e sua necessidade de se ajustar à volatilidade do mercado. Segundo Farjalla, esse engessamento sinaliza às

empresas que elas não devem “dar nada que depois não possam tirar”. “Não ofereça exercícios para seus empregados antes do expediente, como uma empresa de navios fazia. Não dê café da manhã se você não tiver que dar, a não ser que esteja previsto em convenção. O que você não estiver obrigado a dar, não dê porque se amanhã você tiver um problema econômico, o que é próprio da atividade empresarial, você não vai poder tirar, arrazouou. ficar numa situação impossível”, arrazouou.

Necessidade de regulamentação

Para o Dr. Victor Farjalla, na fase pós-contratual, quando podem existir obrigações não cumpridas, mas não deveres legais, surge novamente a possibilidade de solução consensual dos conflitos. Para explicar o porquê, ele sugeriu uma transposição para os interesses do trabalhador daquela distinção, mencionada pelo ministro Salomão, entre os conceitos de interesse público primário e secundário. “Qual é o maior prejuízo para o trabalhador? É ficar sem uma tutela fechada e engessada ou manter o emprego? Não é o juiz do trabalho, *data maxima venia*, quem sabe. Nenhum deputado e nenhum juiz sabe melhor qual deve ser a defesa dos interesses de

“A doutrina hoje, já de maneira unânime, faz a distinção entre interesse público primário e secundário para efeito de permitir mediação e arbitragem. Particularmente, não sou muito afeito à ideia da constitucionalização do Direito Privado, que tem contornos muito especiais, muito diferentes da base da Constituição que regra o Direito Público, mas há uma tendência de encontro entre o Direito Público e o Direito Privado. O ponto de encontro dessa interseção é, justamente, a Constituição Federal.”

Ministro Luis Felipe Salomão

um trabalhador do que os sindicatos que lhe são mais próximos”, defendeu. Para ele, a partir do momento em que se contratualiza plenamente a relação, não haveria razão para impedir mediações, com a participação dos sindicatos, para contornar situações que devam prosseguir sob um novo regime.

Ele questionou se existe, de fato, a necessidade de regulamentação da mediação e de outras formas consensuais para resolução de conflitos trabalhistas. Embora a Lei da Mediação tenha estabelecido, em seu art. 42, que a mediação das relações de trabalho será regulada por lei própria, o consultor da Fetranpor argumenta que a Justiça poderia se valer, a partir de uma interpretação teleológica da Lei 13.140, das comissões de conciliação prévia, sob questionamento no STF, para aplicar a mediação em casos dessa natureza. “A diferença entre mediação e conciliação é uma coisa meio acadêmica, meio doutrinária. Na prática, poderia se chamar comissão de mediação prévia. Se você tirar a prévia fica só comissão de mediação, nada que perturbe o que o Supremo já decidiu”, opinou o Dr. Victor Farjalla.

Quanto à necessidade de regulamentação da Lei da Mediação, o ministro Luis Felipe Salomão concordou que, em tese, não haveria necessidade.

“Digo em tese porque, nos momentos em que estamos vivendo hoje, o administrador público está reticente em fazer qualquer tipo de regulamentação ou de autorregulamentação para incluir nos contratos a arbitragem e a mediação. Então, é um ponto importante que haja por parte do Poder Público a sua regulamentação. Já está em andamento na Advocacia Geral da União uma resolução para regulamentar a mediação, com base na Lei da Mediação e da arbitragem”, disse.

Conclusões

Para os dois palestrantes, há um mundo novo que exige uma nova mentalidade para a resolução de conflitos. “É impossível ter a cabeça do século passado para solucionar alguns temas que são centrais na sociedade pós-moderna, que tem o consumo como seu ponto central. (...) Lá na Segunda Seção, muitas novidades estão surgindo”, disse o ministro Salomão, citando dentre os novos temas que vêm se apresentando com uma frequência cada vez maior nos tribunais de todo o mundo, casos de hipervulnerabilidade do consumidor, obsolescência programada de produtos, nascimento injusto, spam, superendividamento, fraude eletrônica, indenização por tempo perdido e reajuste por faixa etária.

Ele aponta as soluções consensuais de conflitos, tais como a mediação e a arbitragem, ferramentas essenciais para enfrentar a discussão desses temas, impedindo que os mesmos venham a sobrecarregar ainda mais os tribunais. Por falta de tempo, Salomão não pôde apresentar todos os precedentes que pretendia. “Vou ficar devendo para o encontro do ano que vem os aspectos jurídicos do contrato de transporte e como o STJ os vem interpretando”, despediu-se o ministro Salomão.

Victor Farjalla encerrou reiterando suas críticas à resistência de parte da magistratura às soluções extrajudiciais. “Por incrível que pareça, assistimos a juízes do cível atravessando a rua para ir à Justiça do Trabalho em busca de princípios que o processo civil acabou abraçando no tempo. Um novo sincretismo processual, que assimila as fases, a oralidade, a concentração da defesa e tudo aquilo que era próprio do processo do trabalho. Por sua parte, muitos juízes do trabalho utilizam hoje muito mais o processo civil do que o processo do trabalho. Ao ponto de nós termos hoje no processo civil o cumprimento de sentença e não mais a execução, enquanto no processo trabalhista temos uma execução com rito muito menos adequado do que deveria ser à satisfação do crédito alimentar. Tudo isso mostra que nós estamos defasados e que essa resistência (às decisões extrajudiciais) é injustificada”, finalizou.



Foto: OABCF

Mesa de abertura do congresso

OAB Nacional sedia Congresso Internacional sobre Direito do Agronegócio

Da Redação

A OAB Nacional sediou no final do mês de novembro o Congresso Internacional sobre Direito do Agronegócio, realizado pela Escola Nacional da Advocacia e a Comissão Nacional de Direitos Internacionais. O evento reuniu especialistas da área para tratar de assuntos diversos, marcando também o lançamento do curso de extensão da ENA sobre o tema, em parceria com a Escola Superior Internacional do Agronegócio.

Em seu discurso de abertura, o presidente nacional da OAB, Claudio Lamachia, exaltou a importância do encontro, destacando a necessidade de os operadores do direito se atualizarem e especializarem, trazendo mais segurança jurídica às relações sociais e econômicas. “Na atual conjuntura mundial, a necessidade de observância da legislação aplicável ao

agronegócio é um grande desafio para as empresas. A busca por consultoria jurídica é não apenas aconselhável, mas, frequentemente, imperativa para empreendedores e investidores, dada a grande variedade de normas, nacionais e internacionais, a que devem submeter-se”, afirmou.

A mesa de abertura contou com as presenças do membro honorário vitalício da OAB, Marcus Vinicius Furtado Coêlho; de José Alberto Simonetti Cabral, diretor-geral da ENA; dos senadores Ana Amélia Lemos e Álvaro Dias; do deputado federal Lázaro Botelho; do secretário-geral da OAB, Felipe Sarmento; da presidente da OAB-AL, Fernanda Marinela; do presidente da Concad, Ricardo Peres; do conselheiro do CNMP Esdras Dantas; do presidente da Comissão de Direito Agrário da

OAB-SP, Antônio Augusto de Souza Coelho; de Carolina Petrarca, conselheira federal da OAB; e de Wilfrido Marques, presidente da Escola Superior do Agronegócio Internacional.

Lamachia explicou que o tema do agronegócio é bastante diverso, abarcando ampla gama de assuntos, tais como a regulamentação do uso da terra, a legislação ambiental e trabalhista, o sistema financeiro internacional, a política externa, a propriedade intelectual, entre tantas outras matérias de grande repercussão nacional e internacional. No caso brasileiro, disse, é ainda mais proeminente o debate, pois trata-se de um dos pilares da economia do país.

“O Brasil destaca-se globalmente como produtor agrícola, atingindo níveis de excelência técnica e empresarial que deveriam ser replicados em outros setores produtivos. Todavia, é preciso reconhecer também a existência de desafios substanciais, como, por exemplo, a necessária atualização legislativa; a sustentabilidade ambiental; as instabilidades econômicas, entre tantos outros não apenas de ordem jurídica, mas também social, financeira, logística”, explicou.

Para Marcus Vinicius Furtado Coêlho, a realização do Congresso teve como objetivo a difusão do conhecimento sobre o tema do agronegócio, assim como unir a advocacia brasileira que atua na área. “Somos um celeiro do mundo, cerca de 35% do nosso PIB vem do agronegócio. Esta é uma vocação que o Brasil deve olhar com atenção. Precisamos estimular o desenvolvimento com sustentabilidade”, declarou.

O diretor-geral da ENA, José Alberto Simonetti Cabral, explicou que a OAB identificou a necessidade de aperfeiçoamento dos advogados na área de agronegócio e, para tanto, realiza o Congresso e abre um curso de extensão. “Agronegócio cresce constantemente e é um dos únicos fatores positivos em nosso país. Trataremos do tema tanto no cenário nacional quanto internacional, em temas como segurança jurídica, financiamento, garantias e contratos. Fortalecemos o agronegócio com essas iniciativas”, disse.

A senadora Ana Amélia Lemos, presidente da Comissão de Agricultura e Reforma Agrária, elogiou a iniciativa da OAB em promover o Congresso, traçando em sua fala um panorama das matérias em debate no Legislativo. “Agronegócio sustenta economia brasileira, sendo que 68% de seu valor é focado em tecnologia, máquinas e insumos. É um setor competitivo, mas que enfrenta diversas dificuldades. A insegurança jurídica provoca instabilidade, por isso precisamos limpar um arcabouço legal muito complicado. OAB dá um passo importante neste debate com especialistas nas áreas agrária e econômica”, afirmou.

Para o também senador Álvaro Dias, falta um olhar mais atencioso dos governantes ao agronegó-

cio, que teria gerado uma balança comercial superavitária de cerca de R\$ 500 bilhões nos últimos 25 anos. “A Advocacia do Brasil enxerga a importância do setor para o desenvolvimento do país, mas agronegócio ainda não está pronto, faltando apoio logístico e técnico, assim como pesquisa e desenvolvimento”, disse. O parlamentar também discorreu sobre a importância da preservação ambiental com sustentabilidade econômica e social. “Compatibilizar os interesses do progresso com preservação ambiental deve ser compromisso de todos os brasileiros”, disse.

O deputado federal Lázaro Botelho, presidente da Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural, explicou que a agropecuária demonstrou resiliência na crise dos últimos anos, mas que reformas são essenciais para manter o crescimento sustentável e a retomada dos investimentos. “É papel do Congresso atuar na definição de políticas públicas para os setores produtivos. Buscamos, assim, contribuir de forma positiva no desenvolvimento da agropecuária”, afirmou.

O encerramento do Congresso ficou marcado pelo lançamento do Curso de Especialização em Direito e Agronegócio, a ser ministrado pela Escola Nacional da Advocacia (ENA) em parceria com a Escola Superior do Agronegócio Internacional. A primeira turma deve ser aberta em março de 2017. O diretor-geral da Escola, José Alberto Simonetti, falou sobre a nova oferta. “Trata-se de um consórcio com a Escola Superior do Agronegócio Internacional que visa promover o conhecimento e lançar luzes sobre esse forte motor da economia brasileira, que envolve um sem número de aspectos jurídicos. É um dia de festa, de realização”, comemorou.

Wilfrido Augusto Marques, presidente da Escola Superior do Agronegócio e da Comissão de Defesa da Cidadania Tributária da OAB, também comentou o lançamento do curso. “Externo aqui minha grande alegria e registro esse momento como um dos mais importantes da história da advocacia moderna, que se abre a novos e necessários temas. Esperamos que o curso inaugure e aprofunde o debate jurídico sobre o agronegócio”, afirmou.

Também participaram da cerimônia de lançamento o membro honorário vitalício Marcus Vinicius Furtado Coêlho; a conselheira federal e membro do Conselho Consultivo da ENA, Carolina Petrarca; o conselheiro e representante da advocacia no Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), Esdras Dantas; e Kalin Rodrigues, coordenadora administrativa dos cursos de pós-graduação a distância da Universidade de Santa Cruz do Sul (Unisc).

Fonte: Escola Nacional de Advocacia

Justiça do Trabalho

Não deu certo?

Lorival Ferreira dos Santos

Presidente do TRT 15ª Região
Presidente do Colégio de Presidentes e Corregedores da Justiça do Trabalho

Os sucessivos e orquestrados ataques ao Judiciário Trabalhista e aos seus membros, nesse crítico momento político, econômico e social pelo qual o país vem passando, nos impele à reflexão acerca do papel da Justiça do Trabalho e seus objetivos no futuro.

Em visão obtusa e distorcida da realidade, alguns representantes da classe política têm elevado bravatas contra a atuação dos membros do Judiciário Trabalhista e suas decisões “tendenciosas” em desfavor do empresariado, destacando, como premissa inadequada e perigosa, os elevados gastos para o regular funcionamento da estrutura do judiciário laboral nacional, frente à parcial arrecadação dos recursos necessários para sua autossuficiência.

Mas tal assertiva não se sustenta a partir de um olhar mais acurado sobre a questão.

O Judiciário Trabalhista é um dos mais operosos segmentos da Justiça Nacional, tendo recebido, só em 2015, segundo o “Justiça em Números”, 4.058.477 casos novos, e solucionado neste mesmo ano 4.202.528 processos.

Considerada a bipolaridade característica das relações processuais (dado que sempre haverá, no mínimo, duas pessoas interessadas no desfecho de cada processo), foram mais de 8.000.000 de pessoas atendidas diretamente, sem contar o efeito que uma demanda judicial resolvida a contento surte em relação a toda a comunidade.

No mesmo anuário constata-se que o número de novos casos judicializados nos ramos Estadual, Federal, Eleitoral e Militar do Poder Judiciário sofreu

retração, enquanto somente no Judiciário Trabalhista houve uma constatada elevação. Ora, em tempos de demissão em massa de trabalhadores, efeito direto das crises econômica e social experimentada no país espera-se, por óbvio, um número crescente de demandas ajuizadas por trabalhadores que deixaram de gozar de direitos previstos em lei.

O viés meramente econômico apontado equivocadamente como justificativa para a contestação da Justiça do Trabalho não pode ser pedra fundamental para medir a eficiência de qualquer órgão público – cujo objetivo, por óbvio, não é “dar lucro”. Necessário observar os resultados práticos produzidos na vida daqueles que recorrem à proteção do Estado e se socorrem da tutela jurisdicional para tanto, especialmente quando do outro lado da demanda há uma força desproporcionalmente superior, como a ostentada pelo Capital.

Com todo respeito aos que pensam diferente, há um grande desvio de perspectiva levado a efeito pelos detratores da Justiça do Trabalho. Quem considera o valor de um dos ramos do Poder Judiciário apenas pelo custo financeiro que ele pode representar, incorre no pecado utilitarista que já foi defendido por Jeremy Bentham, para quem aprisionar mendigos para livrar as demais pessoas do constrangimento de vê-los em praça pública seria algo perfeitamente aceitável, porque no final das contas haveria mais gente satisfeita por não se deparar com famintos maltrapilhos em ambientes públicos, do que descontentes pela injusta prisão a eles imposta.

Os que pretendem aferir a “utilidade” da Justiça do Trabalho, pelo prisma do custo financeiro por ela



representado, desconsideram o valor maior por ela tutelado, que é a dignidade do próprio trabalhador. Assim como não é possível monetizar a prestação jurisdicional que regula a guarda de uma criança ou decreta a prisão de um malfeitor – porque o que importa é o bem-estar do vulnerável e a tranquilidade da sociedade –, também o deferimento do aviso prévio descumprido ou da indenização pela seqüela acidentária não pode ser mensurado pelo custo do serviço judiciário prestado, porque também aqui o que se visa é a tutela do hipossuficiente, a sua dignidade em última análise.

A legislação trabalhista pátria determina, em vários preceitos constitucionais pétreos, um tratamento não uniforme entre o trabalhador que demanda e o detentor do poder econômico, pois o legislador há muito percebeu a desigualdade entre as partes numa demanda trabalhista, incluindo normas para o restabelecimento do equilíbrio jurídico entre elas. Caso assim não ocorresse, fatalmente não se faria justiça.

E isso não é privilégio somente da legislação trabalhista. As normas que regulam a relação de consumo também possuem vertentes protetivas ao consumidor hipossuficiente. O estatuto da criança e do adolescente também atua de forma a proteger os mais vulneráveis, o mesmo ocorrendo com outros diplomas legais que regulam relações jurídicas marcadas pela disparidade de forças.

Já o Judiciário Trabalhista tem demonstrado sua eficácia e eficiência quando objetivamente é o que mais realiza justiça social, devolvendo dignidade aos trabalhadores, provendo-os de recursos alimentares

e punindo os descumpridores da Lei de forma célere e adequada, sem se afastar dos desígnios previstos na Carta Cidadã de 1988.

Ademais, como assim também entenderam os parlamentares constituintes de 1988, a própria existência da Justiça do Trabalho se faz imprescindível para a pacificação de conflitos relacionados ao trabalho e aplicação da legislação nacional vigente, sem a qual teríamos um retrocesso histórico de degradação do trabalho e exploração humana desmedida.

A Justiça do Trabalho, como órgão de aplicação da legislação laboral, não pode ser taxada como vilã em um processo de retomada econômica do país, uma vez que representa verdadeira proteção de direitos conquistados pelos trabalhadores em décadas de luta contra abusos patronais.

Devemos, por evidente, ter uma Justiça do Trabalho forte, moderna e apta aos novos desafios que se impõem na atualidade, com vistas a fortalecer a democracia e a solidificar a confiança dos jurisdicionados nesse ramo especial do judiciário; que certamente não se furta em se modernizar, em evoluir, mas não pode aceitar os injustos ataques de que vem sendo vítima.

Ao contrário do que pensam alguns, o Judiciário Trabalhista não foi estruturado para atender apenas ao trabalhador, mas à relação capital-trabalho. Sua principal função não é tutelar o trabalhador, propriamente, mas civilizar o confronto natural entre os que trabalham e os que precisam do trabalho de outrem, o que, ao contrário do que proclamam os desavisados, deu e dará sempre muito certo!

Direito e Agronegócio

Marcus Vinicius Furtado Coelho

Membro da Comissão de Juristas do atual CPC
Presidente honorário da OAB

O Agronegócio é hoje setor de importância fundamental na economia Brasileira, corresponde a 23% do PIB brasileiro¹, gera renda e é responsável por fazer do Brasil um dos maiores produtores de commodities agrícolas como soja, carne de gado, carne de frango e suco de laranja. A importância da atividade é ainda mais acentuada quando se verifica que está associada a cadeias produtivas complexas que são responsáveis por ganhos de competitividade e inovação da economia brasileira, desde a biotecnologia até a comunicação via satélite. Desse modo, tem contribuído como agente dinamizador da economia, produzindo alimentos tanto para o consumo das famílias brasileiras como para a exportação, sendo essencial para que a balança comercial brasileira alcance superávit nas relações com o resto do mundo.

Todavia, para que o setor continue sua pujante expansão e traga benefícios à sociedade brasileira há a necessidade da justa e eficiente resolução dos conflitos surgidos na área. Pois entre a cadeia seguida pelo alimento do campo até as prateleiras do consumidor surgem interesses divergentes, envolvendo desde o direito de propriedade até sofisticados instrumentos financeiros. Assim, o Direito se apresenta na sua função primordial de pacificar os conflitos sociais, devendo garantir ao jurisdicionado a confiança na aplicabilidade e correção das decisões que emite.

E, quando são analisados ramos do direito que dia-

logam diretamente com o setor empresarial, como o Direito do Agronegócio, deve ser dada especial atenção à segurança jurídica como um dos pilares desse subsistema jurídico, pois é sabido que a confiança dos investidores é requisito necessário para que um país atraia investimentos produtivos e possa se desenvolver.

Nesse contexto ressalta-se a importância de uma advocacia capacitada, que conheça o posicionamento do ordenamento jurídico quanto a temas relevantes desse Setor e possa prestar uma consultoria jurídica adequada. Pode-se até afirmar que, diante do grande plexo de normas nacionais e internacionais que abrangem o Agronegócio, uma assistência jurídica qualificada é um imperativo daqueles que pretendem ter sucesso. Essa premissa é corroborada pelo grande número de áreas jurídicas que possuem correlação direta com o Agronegócio e, conseqüentemente, exigem a assessoria de um advogado que dê uma interpretação segura das normas desses subsistemas jurídicos, por exemplo: Direito Agrário, Direito do Trabalho, Direito Ambiental, Direito Empresarial, Direito das Coisas, Direito Tributário, Direito Autoral, dentre outros.

Por seu turno, o grande número de subsistemas jurídicos que produzem efeitos no Agronegócio torna a defasagem legislativa um dos principais desafios do operador do Direito que lida com conflitos na área. É que naturalmente o Poder Legislativo, onde devem ser travados debates democráticos muitas vezes



Foto: Senado Federal

demorados e o processo legislativo possui diversas formalidades essenciais, não acompanha o ritmo da mudança em uma sociedade cada vez mais complexa e na qual o tempo se torna fator cada escasso, o que é facilmente verificável em um setor dinâmico e inovador como o Agronegócio. Exemplo cabal dessa defasagem é o Código Comercial, datado de 1850, que ainda está parcialmente vigor.

Logo, diante desse desafio, cabe ao operador do direito encontrar soluções para o caso concreto, sempre em consonância com os pilares jurídicos do ordenamento pátrio, em especial aqueles encartados na Carta Constitucional de 1988, como os Direitos ao livre exercício de atividade econômica e à um meio ambiente saudável e equilibrado.

Além da defasagem legislativa, destaca-se outra problemática recorrente no meio: a necessária clareza dos marcos regulatórios que, ou por não terem sido previamente acompanhados do debate devido ou pela redação legislativa imperfeita, terminam por gerar insegurança e dúvidas perniciosas quanto à sua aplicação. Nesse ponto ressalta-se o papel das Cortes do País em preencher as lacunas legais e dar interpretações às leis conforme à Constituição, sempre tentando visar a uniformização da jurisprudência para a consolidação da segurança jurídica que resulte em previsibilidade e crie as expectativas corretar naqueles que pretendem contribuir para o crescimento deste setor.

Basta ver que, recentemente, a 3ª Turma do STJ decidiu que o Estatuto da Terra não é aplicável à empresa rural de grande porte. Entendeu a referida Turma que, por a empresa não ser parte hipossuficiente da relação, não lhe é aplicável o direito de preferência para a aquisição de imóvel arrendado, incidindo nesse caso os ditames do Código Civil. Se esse entendimento restar pacificado na jurisprudência pátria reforça-se ainda mais a necessidade de um diploma legal que aborde as peculiaridades do moderno Agronegócio, tendo em vista que a generalidade própria do Código Civil não o torna adequado para que seja indiscriminadamente aplicado a um setor que tem tantas especificidades. Ademais, é preciso esperar o amadurecimento do posicionamento da Corte quanto a interpretação de diversos diplomas legais como o Novo Código Florestal.

Nessa enseada, podem ser vistas de forma positiva iniciativas legislativas que busquem ao mesmo tempo modernizar e dar segurança ao setor através de marcos regulatórios bem elaborados, em que seja ouvida a sociedade, principalmente, quanto à temas que geram debates mais acalorados como direitos trabalhistas e ambientais, e que abordem as questões necessárias ao bom funcionamento do Agronegócio brasileiro visando ao final a eficiência e a desburocratização.

O Novo Código de Processo Civil, em que pese a sua generalidade, modificou diversos mecanismos que refletem diretamente nas empresas do agronegó-

cio. Por exemplo, o inegável incentivo à solução consensual dos conflitos através da mediação, arbitragem e conciliação que já eram frequentes no mundo empresarial, dado que este urge pela rápida solução dos conflitos em contraponto à morosidade do Judiciário para entrega da tutela definitiva. Inclusive, podem as partes, quando permitido, estipular mudanças no procedimento para ajustá-lo às especificidades da causa e convencionar sobre os seus ônus, poderes, faculdades e deveres processuais, antes ou durante o processo.

Já sob um enquadramento mais específico ao setor, a Lei nº 13.288, publicada em maio deste ano, dispõe sobre os contratos de integração, obrigações e responsabilidades nas relações contratuais entre produtores integrados e integradores. Este importante Marco Legal cria um padrão de contratos que diminui divergências na cadeia produtiva agropecuária, contribuindo para a colaboração dos diferentes agentes envolvidos por meio de regras claras e maior segurança jurídica. Entretanto, frisa-se, não suprimiu a necessidade de uma Lei que abranja outros aspectos relevantes do Agronegócio.

Outros projetos de Lei que podem afetar diretamente aqueles que trabalham com o setor são os relacionados à regularização fundiária, um dos principais entraves ao pleno desenvolvimento da capacidade produtiva no Brasil pela falta de segurança que acarreta, já que mercado e tecnologia o Agronegócio brasileiro já demonstrou possuir. Igualmente necessárias são as alterações legislativas que facilitem a concessão de crédito privado para que haja a contínua modernização das práticas adotadas pelos produtores. Também vale destacar projetos no tocante à terceirização da mão-de-obra visto que o Agronegócio emprega mais de 30% da mão-de-obra nacional², quanto à questão logística e de transportes para o melhor escoamento nas cadeias produtivas brasileiras que estão repletas de gargalos logísticos, o que pode tornar interessante acompanhar o progresso do Programa de Parcerias de Investimentos (PPI) constante da Medida Provisória nº 727/2016, e em relação à legislação fitossanitária para que se ateste a boa qualidade da produção em solo nacional para consumo interno e exportação.

De igual modo, é vital para um setor amplamente exportador que as normativas internacionais propiciem o comércio de produtos agrícolas através da eliminação de barreiras comerciais desnecessárias, da padronização de padrões de fiscalização e da justa distribuição dos ônus em matéria ambiental diante do díspare grau de desenvolvimento dos países ao redor do globo. Inclusive, nessa esfera é possível que o ope-

“ Outros projetos de Lei que podem afetar diretamente aqueles que trabalham com o setor são os relacionados à regularização fundiária, um dos principais entraves ao pleno desenvolvimento da capacidade produtiva no Brasil pela falta de segurança que acarreta, já que mercado e tecnologia o Agronegócio brasileiro já demonstrou possuir.”

rador atue visando aos interesses do seu cliente mas termine por, indiretamente, beneficiar determinado setor de um país inteiro. Nesse ínterim, recomenda-se o acompanhamento do desenrolar do acordo de livre-comércio entre Mercosul e União Europeia e de Pactos para o Clima ante a imensa gama de oportunidades e desafios que podem ser concebidos.

Por fim, analisando-se o panorama da economia brasileira e internacional, verifica-se que o agronegócio apresentou crescimento constante em meio à recessão histórica que passa o Brasil, despertando o interesse do mundo jurídico na medida em que o Direito do Agronegócio é área ainda pouco explorada academicamente e cujo marco legal deve ser aperfeiçoado, suscitando debates necessários e apresentando boas chances de crescimento ao profissional jurídico que se dedique à área.

Em última instância, pode-se afirmar que os agentes do ordenamento jurídico que trabalham com o Direito aplicado ao Agronegócio contribuem para a promoção da dignidade humana em todo o planeta. Segundo a Organização para a Cooperação e de Desenvolvimento Econômico (OCDE) o Brasil terá de contribuir com um aumento de 40% da sua produção de alimentos até 2020 para suprir as necessidades da população mundial. Isto só ocorrerá com o apoio de um sistema jurídico eficaz que promova a segurança e incentive os investimentos que são essenciais para fazer o Brasil cumprir sua vocação de celeiro do mundo.

Notas

¹ Dados referentes ao ano de 2015 do Balanço realizado pela CNA (Confederação Nacional da Agricultura)

² Dados do Portal do Agronegócio

NR NASCIMENTO
& REZENDE
ADVOGADOS

Inovar com primazia
atuando em soluções
jurídico-empresariais

Rua da Ajuda, nº 35, 17º andar, Centro - RJ | CEP: 20040-915

Tel (55 21) 2242-0447 / 2507-1271 | nraa.com.br

Ambiente dos negócios e atividade empresarial

Carlos Henrique Abrão | Desembargador do TJSP

1. A desestabilidade do Estado e a iliquidez das empresas

A chamada globalização trouxe aspectos relevantes, principalmente aquele da crise permanente, ainda não absorvida pelos países emergentes e em desenvolvimento, cabendo uma análise mais detalhada a respeito da interface entre o desequilíbrio das contas públicas e aquele outro vinculado ao grande número de empresas brasileiras, as quais se sentem atingidas pela total e completa falta de liquidez.

Esse aprendizado, sem dúvida alguma, servirá de lição para que doravante o Brasil aprenda e respeite a contabilidade pública, e as empresas se cerquem de ampla abertura de mercado, não apenas interno, mas, sobretudo dos tratados internacionais, da OCDE e com os países desenvolvidos.

A chama que fuma em relação ao ambiente dos negócios é exatamente a falta de transparência, de controle pelos entes públicos, vinculada ao modelo que o País adotou, na última década, privilegiando isenções fiscais, abrindo financiamentos públicos para consumidores de baixa renda, impactando fortemente no retrato da atual conjuntura, de grande desequilíbrio, isto porque, se o consumidor final não consegue manter orçamento em dia, são mais de 50 milhões de brasileiros com restrições nos seus acessos ao crédito, também os juros cobrados eliminam a expectativa de maiores saltos de qualidade dos negócios.

2. O Estado gestor e as empresas capitalizadas

Boa parte dos problemas vivenciados sucede em virtude da maquiavélica intervenção do Estado e da forma como estabelece o capitalismo de pouco ou nenhum risco, na medida em que coopera com grandes corporações para a realização de contratos administrativos, cujos preços oscilam e os aditamentos são frequentes.

O Estado Brasileiro, dentro do sistema federalista, antes de mais nada, necessita reduzir suas despesas, melhorar o superávit, forçando redução do desequilíbrio, com a diminuição do número de Municípios e também de Estados, além da descentralização inadiável dos tributos.

Sopesados esses elementos, as agências reguladoras precisam de uma revisão fundamental, estruturante, para que inibam a concorrência desleal, o monopólio e a formação de carteis, sendo inequívoco o abuso do poder econômico, quando, após a privatização, poucas empresas se habilitam para a realização dos serviços e, quando o fazem, deixam, e muito, a desejar.

Obedecida essa rotina fundamental, o ambiente dos negócios não pode ser dissimulado ou tornado inócuo, mediante crises periódicas e falta de revisão do modelo, a significar que o Estado, na última década, isentou e deu benefícios fiscais indevidos, aumentando o rombo das finanças públicas, criando uma artificial espiral de consumo, porquanto fechada a torneira do crédito, milhões de consumidores pa-



raram de adquirir e comprar produtos, além da forte crise que abala o setor do emprego, diagnosticando-se taxa de juros distante de qualquer atividade empresarial hígida e sólida.

3. Fortalecimento da concorrência e democratização da oferta

Um dos mais graves problemas enfrentados pós-privatização tem sido, inegavelmente, a concorrência livre, controlada e pacífica entre as empresas, na vertente de uma oferta democrática dos produtos, isto porque, naturalmente, prevalecendo-se da posição de monopólio ou de duopólio, a maioria das empresas pratica preços superiores aos mercados desenvolvidos e a qualidade de atendimento ao consumidor final deixa muito a desejar, a par de uma falta de livre concorrência que aumente, proporcionalmente, comércios e serviços indistintamente.

É certo que, com a chegada do comércio eletrônico e com a difusão tecnológica da internet, a rotina do deslocamento foi alterada, mais ainda em grandes Capitais, nas quais a mobilidade urbana é bastante precária e o tempo perdido influencia na decisão do consumidor de adquirir produtos comodamente pelo modelo de acesso digital.

Ambientado com essa realidade, o consumidor sofre impacto da falta de concorrência e do papel do Estado de responder à fiscalização, no espírito das agências reguladoras e no combate à política do desajuste de preços.

Explica-se esse elemento a partir da retração do crédito, proporcional à diminuição do consumo, gerando uma bolha de expectativa, discutindo-se contratos pactuados por intermédio de ações revisionais, o que instabiliza, principalmente, investidores e empresas de tecnologia, as quais não podem permanecer rotuladas à insegurança.

4. O empreendedorismo e os investimentos retributivos

A fórmula inteligente de se adotar um empreendedorismo se harmoniza com técnica legislativa de criação de microempresas, empresas individuais, regime do simples, desburocratização e a formação de acesso digital aos registros da Junta Comercial, Receita Federal e Previdência Social.

Para além disso, o empreendedor, ao abrir sua atividade ou iniciar seu negócio, necessita ser encorajado por intermédio de linhas de crédito, ainda que de pequeno valor ou médio, as quais permitam taxas de juros correlacionadas com a própria lucratividade.

Na capilaridade do modelo empresarial nacional, quase 95% da massa formada por pequenas e médias empresas dependem dos créditos alocados pelo BNDES, Banco do Brasil e Caixa Econômica Federal, ao passo que o crescimento de cooperativa de crédito prioriza uma nova vertente para redução dos spreads, taxas de juros, facilidades de diálogo e menor burocracia entre o cooperado e a cooperativa.

Partindo dessa premissa, o crescimento vertiginoso das cooperativas chama a atenção do próprio Banco Central, e algumas delas são controladas por sociedades anônimas, ainda que mantenham a disciplina da Lei nº 6.024/76, nada obstante, o sistema financeiro brasileiro, financiando a dívida pública, dele se exige uma conscientização maior, isto porque o capitalismo financeiro, ao invés da sua inicial compreensão, busca no capital a alavanca da produção, e não o contrário.

No modelo tradicional, o lucro é traduzido na expectativa que a empresa capacita para reserva e manutenção junto aos bancos, hoje em dia, ao contrário, sem capital de giro, as pequenas e médias empresas mostram-se asfixiadas e prementes de disputar o mercado e, mais ainda, de investir em pesquisa e tecnologia.

5. Lei Geral Empresarial

Baseado nos conceitos mais palatáveis de uma economia jovem e ainda emperrada pela baderna imposta por um Estado perdulário, sofrem as empresas um impacto de políticas públicas adversas, colocan-

do em dificuldade o poder aquisitivo do consumidor, aumentando o número de empresas que pedem recuperação judicial ou, não conseguindo êxito, fazem da quebra habitualidade.

A vantagem de uma Lei Geral Empresarial, em relação ao PL nº 1572/2011, diz respeito à agilidade, rapidez e também à criação de microssistemas adaptados à teoria geral dos negócios, contratos empresariais, títulos eletrônicos, contratos de seguros, marcas e patentes, florescendo, ao mesmo tempo, toda riqueza da produção econômica composta do ordenamento empresarial, possibilitando dinamismo e, antes de mais nada, a sua alteração, sempre que houver necessidade, considerando que todo formato da atividade empresarial concentra aspectos econômicos maleáveis.

Recompondo o Estado seu papel de agente fiscalizador, descartados os elementos de sinergia, de ganância e de despreocupação com o amanhã, teríamos maiores proximidades da capacidade de evitar concentrações econômicas, grupo, carteis, respondendo imediatamente aos procedimentos de fusão, incorporação e cisão societárias.

A anestesia estatal corresponde à dormência da atividade empresarial, um enorme problema social, sem resultado prático a médio prazo, isto porque as despesas provocadas pelo fechamento das empresas irradiam seus efeitos para que Municípios, Estados e a União possam, paulatinamente, fazer a cobertura, mas sempre paliativa, não integral, dos auxílios sociais a serem pagos.

Correto afirmar, também, que a crise que abalou o mercado americano, de 2008, espalhou seus efeitos, de forma bastante impactante, para a Europa, principalmente, Portugal, Espanha, Grécia e Itália, e, a partir de 2013/2014, como efeito dominó, a América Latina veio a apresentar radiografia peculiar de uma crise incapaz de solucioná-la, agravada pela situação de penúria do Estado como um todo.

Quando as empresas estão vivendo um momento de iliquidez, estando em dia o Estado, pode-se apreciar sua participação para rápida solução da instabilidade, o que aconteceu nos Estados Unidos em 2008, assim, quando o Estado não vai bem, mas as empresas tecnicamente são solváveis, o aumento gradativo da arrecadação poderá ser uma solução a curto prazo.

Entretanto, como no caso brasileiro, se Estado e as empresas marcham de forma uníssona e com amplo horizonte de insolvabilidade, iliquidez e descontrole das finanças, aproxima-se um grau de ruptura para revisão do ambiente dos negócios e da formatação da atividade empresarial, principal moeda para minimizar os reflexos sociais do desemprego, da

falta de produção industrial, ampliando o quadro de defasagem entre Estados e demais regiões do País.

6. Síntese do pensamento e da reforma

A Constituição Federal de 1988 incorporou dezenas de percalços e não foi capaz de indicar a solução para a crise empresarial, sob a ótica do modelo do desenvolvimento e crescimento sociais.

Envelhecida e sem resultado desejado, a Lei de Recuperação e Falências (Lei nº 11.101/05), exceção da parte primeira, todas as demais do Código Comercial de 1850 foram abraçadas pelo Código Civil em vigor desde janeiro de 2003.

Compreendida essa noção, e com o impacto proveniente de investigações e responsabilidades criminais de diretores e administradores de empresas privadas, encontramos-nos no momento de desafio, incógnita, mas de perspectiva de renovação e esperança, isto porque os mercados devem ser rapidamente abertos, os tratados internacionais, assinados, com a melhoria e incremento da infraestrutura, em particular, de portos e aeroportos.

O Brasil sofre de uma doença que o contaminou ao longo de cinco séculos, desde a descoberta, qual seja, o padrão de Estado sem interferência ou influência na atividade econômica, exceto regulatória, com reflexo na concentração de riqueza e na distribuição de bens e serviços.

Ao passarmos a limpo essa página virada da História, pretendemos encontrar, de maneira harmônica e bastante hegemônica, um estado forte, sem preocupações com as suas despesas, com receita suficiente, descentralizadamente, alimentando a formação do capital de micro e pequenas empresas, e não sendo o seu mais direto destruidor, por intermédio da tributação, burocracia e políticas públicas de importação e exportação de insumos, encarecendo a plataforma de tecnologia, investimento e novas tendências do mercado mundial.

A nova experiência britânica, ao sair da Comunidade Econômica Europeia, e a eleição americana, poderão ser faróis indicativos das diretrizes dos países emergentes, os quais, ao longo de anos a fio, viveram promessas de serem países do futuro, mas não propiciaram, sequer no presente, condições inerentes ao desenvolvimento empresarial sustentável.

Espera-se o término de um ciclo, do Estado perulário, beneficiários de bolsas sociais, retroalimentador da corrupção, para que se limite ao papel, e, ao mesmo tempo, permita que as empresas invistam no País, confiando em dois elementos imateriais relevantes: confiança e credibilidade, para que o futuro não seja virtual, mas concreta realidade ditada pela plasticidade constitucional.

www.editorajc.com.br

QUALIDADE. PRATICIDADE. INOVAÇÃO.

Acesse o site da Editora JC e após um cadastro simples e rápido, você terá acesso a conteúdos exclusivos, além de outras vantagens que só os assinantes e usuários cadastrados da Revista Justiça & Cidadania possuem.



Siga-nos:



A importância da Convenção de Mediação Prévia nos contratos comerciais

Andrea Maia | Vice-Presidente de Mediação do Centro Brasileiro de Mediação e Arbitragem - CBMA

Monica Salles Lima | Advogada

Com o advento da Lei de Mediação (Lei nº 13.140/2015), bem como do Novo Código de Processo Civil (Lei nº 13.105/2015), em vigor recentemente, inaugura-se um novo momento no Brasil quanto à aplicação e conhecimento dos chamados Métodos Adequados de Solução de Conflitos (MASC's), em especial no que tange à mediação. Concebidos à luz dos princípios da pacificação social e empoderamento do indivíduo, ambos vêm suscitando debates no tocante aos desafios para implementação destes novos conceitos. De fato, após maturação e consolidação de conquistas advindas desde a ordem constitucional de 1988, fruto de efetiva vivência democrática, a sociedade brasileira pode agora refletir, com maior profundidade, sobre caminhos outros para a resolução de conflitos, para além da seara judiciária, de tradição beligerante, morosa e formal. De fato, tais diplomas vêm em boa hora, considerando o clima de tensão hoje experimentado pela sociedade brasileira, se defrontando com espiral de conflito, intolerância nos discursos, e cultura refratária ao diálogo, como por exemplo no embate político que se encontra na ordem do dia.

É preciso avançar no acesso à Justiça – enquanto princípio fundador do Estado Democrático de Direito – para que além da efetividade. Exige-se razoabilidade na duração dos conflitos para que sejam solucionados em tempo adequado, promovendo, se possível, a pacificação social. Não é pouco o desafio para as próximas gerações de operadores do Direito. Portanto, o

momento legislativo presente revela, de fato, o panorama subjacente da sociedade, ansiosa por soluções mais adequadas, preocupada com a excessiva judicialização dos litígios, o número excessivo de processos aguardando tramitação e julgamento, sem tempestivo retorno para aqueles que se sentem lesados.

Não se pode fazer qualquer avaliação sobre avanços ou mudanças de rotada sociedade brasileira, sem um olhar retrospectivo, ainda que breve, para o caminho percorrido até aqui. Nesse sentido, importante destacar que a já longínqua discussão sobre a constitucionalidade da Lei de Arbitragem (Lei nº 9.307/1996) – enquanto método legítimo de solução de controvérsias – trouxe à lume a possibilidade de formas outras que não exclusivamente o poder estatal e formal para enfrentamento de disputa entre partes. Embora o conceito já fosse admitido pela doutrina, muitos anos se passaram até que tal instituto fosse abraçado integralmente pelo ordenamento jurídico pátrio.

Paralelo a isto, a próprio desgaste havido com a explosão de demandas em tramitação no Judiciário, ao longo dos anos, contribuiu para a busca de caminhos que não exclusivamente o dos tribunais. Importante, lembrar o gigantesco avanço implementado pela Resolução nº 125 do Conselho Nacional de Justiça, encaminhando políticas públicas na direção de uma Justiça fundada em técnicas consensuais, no firme propósito de trabalhar com ferramentas mais adequadas para solução de controvérsias.¹

“É bom lembrar que a discussão sobre a constitucionalidade da escolha de um tribunal arbitral para solução de controvérsia entre particulares, no Brasil, decorreu da existência de uma cláusula compromissória no bojo de contrato comercial, cuja validade frente à Constituição Federal veio a ser questionada.”

A propósito desta reflexão, é bom lembrar que a discussão sobre a constitucionalidade da escolha de um tribunal arbitral para solução de controvérsia entre particulares, no Brasil, decorreu da existência de uma cláusula compromissória no bojo de contrato comercial, cuja validade frente à Constituição Federal veio a ser questionada. (STF, *SE 5206 AgR/EP – ESPANHA*, DJ 30.04.2004).² Ou por outra: partes capazes, voluntariamente, ajustaram submeter disputas sobre seus direitos patrimoniais disponíveis à decisão de um árbitro, terceiro neutro, que avalia as provas produzidas e diz o direito aplicável ao caso. A despeito disto, surgiu a controvérsia sobre a eventual negativa de vigência à cláusula constitucional que assegura o acesso ao Poder Judiciário sobre lesão a direito, concluindo-se, a final, no sentido de que tal ajuste se encontrava perfeitamente afinado à ordem jurídica brasileira.³ Não cabe, por óbvio, revolver as premissas que informaram tal julgamento. No entanto, faz-se a menção ao *leading case* tão-somente para pôr em relevo a autonomia da vontade das partes, na eleição de métodos que elas próprias reputem adequados para solucionar suas controvérsias, a se servir de reflexão sobre a experiência.

Nesse sentido, pois, importante se apresenta o estabelecimento de cláusulas contratuais firmadas por partes capazes, quando envolvidos direitos transigíveis, que façam expressa alusão à opção pela mediação prévia preferencialmente a outros métodos para solução de conflitos. Tal estipulação, avençada

no curso da própria negociação entre partes, alberga potencial transformador em âmbito empresarial.

De fato, neste cenário, as partes em tratativas negociais podem vislumbrar, desde logo, a possibilidade da adoção da mediação como forma de preservar os interesses envolvidos, maiores, talvez, que um desentendimento pontual, dissenso momentâneo ou discrepância de interpretações. Desse modo, a busca de soluções outras, que não o Judiciário, embutida em cláusula compromissória, firmada entre parceiros de negócios, fomenta a cultura da pacificação, vinculando as partes nesta direção. Há que se buscar um firme compromisso no sentido de se viabilizar diálogo, mesmo em situações adversas, admitindo-se, desde logo, que terceiros neutros, imparciais e equidistantes, possam colaborar para superar obstáculos e impasses.

Além disso, a estipulação prévia de compromisso no sentido de uma solução mediada, encontra raízes bem fundadas na boa-fé objetiva, além da própria ideia de função social do contrato, conceito já arraigado no arcabouço legislativo nacional. Busca-se, em suma, preservar a relação ou, quanto ao menos, a convivência entre partes na busca de uma solução adequada e afinada aos princípios contratuais brasileiros.

É sabido que a adoção cada vez mais rotineira de cláusulas que façam previsão de uma fase pré-processual de mediação, por consequência natural, trará ao meio dos negócios mais conhecimentos sobre o instituto, hoje ainda em incipiente no Brasil, embora já bastante utilizado em outros países. A construção

Foto: Paulo Carotini



Andrea Maia

“Cada vez mais usuais, especialmente no mundo corporativo, as partes têm consciência da relevância das soluções negociadas que evitam desgastes, removendo obstáculos e assegurando manutenção de sinergias comerciais, especialmente nas relações que se protraem no tempo.”



Monica Salles Lima

de uma cláusula – negociada – nesta linha tende a tornar o compromisso sólido e sério, no sentido de que as partes se valham de técnicas modernas de negociação, sempre com foco na preservação do negócio e das relações empresariais.

A toda evidência, tal estipulação contratual deriva da autonomia da vontade das partes e, desde seu nascedouro, remete à ideia de autoria e protagonismo na solução de controvérsias, ou pelo menos, indica os norteadores com os quais as partes se comprometem formalmente. Constando, desde logo, de ajustes entre parceiros comerciais tal previsão tem o condão de equipará-los, de modo isonômico, deixando claro o propósito recíproco de esgotamento das vias de auto-composição por ambos os contratantes. E mais: geram um compromisso de trabalhar em conjunto para encontrar uma saída para seus próprios problemas.

Cada vez mais usuais, especialmente no mundo corporativo, as partes têm consciência da relevância das soluções negociadas que evitam desgastes, removendo obstáculos e assegurando manutenção de sinergias comerciais, especialmente nas relações que se protraem no tempo.

De outra mão, a confidencialidade – princípio norteador da mediação – revela-se como fator decisivo na escolha de métodos para solução, representando um diferencial positivo para o ambiente corporativo, cuja mera divulgação da existência de um conflito pode comprometer o desenvolvimento de todo o negócio, ou mesmo sua credibilidade. Sem embargo,

a notória morosidade dos processos judiciais serve de suficiente desestímulo para a eleição desta via em detrimento de outros métodos, devendo ser considerada por contratantes.

Ademais, confia-se que o exercício efetivo e reiterado de mediações, realizada por profissionais capacitados e qualificados para tanto, dará ensejo a própria consolidação do instituto como método substancialmente mais adequado a relações desta natureza. Por corolário lógico, a adoção desta prática promove o distanciamento da ideia de que um convite à mediação representa simples aida honrosa para parte juridicamente frágil na defesa de seu ponto de vista.

Assim sendo, é de se adotar com entusiasmo a inclusão, cada vez mais frequente, de tais cláusulas em contratos comerciais, mais das vezes de longa duração, voltados para a permanência da relação e, mais, a própria evolução na direção de novos negócios. Com efeito, a partir da ideia primeira de que o método se encontra disponível às partes, acultura do diálogo se fortalece com manifesto benefício para sociedade em geral.

Mencione-se, outrossim, que hoje já se faz corriqueira a adoção da arbitragem para solução de conflitos entre os sócios de uma empresa, havendo previsão expressa nos atos constitutivos de empresas, em praticamente todas as sociedades comerciais. Considerando a contemporânea integração da mediação ao ordenamento legal, através da edição da Lei nº 13.140/2015, espera-se, ainda, um incremento da inclusão deste método nas previsões dos contratos sociais e cláusulas es-

tatutárias das sociedades anônimas, dada a sua manifesta adequação para esgrimir contendas entre sócios, quotistas, acionistas ou associados, cuja solução do conflito revela-se tão importante quanto a preservação das relações humanas subjacentes aos negócios. Desse modo, há perspectiva de que em pouco tempo possa haver um significativo retorno sobre a efetiva prática da mediação em cenário empresarial, ávido por dinamismo e praticidade.

Por óbvio, o caminho é longo, considerando-se que até o presente momento, não se tem notícias de pesquisas de larga escala no Brasil sobre a aceitabilidade e mesmo grau de satisfação de eventuais usuários de mediação empresarial no país, a não ser as notícias internacionais, amplamente favoráveis à adoção do instituto. De um modo geral, a experiência estrangeira tem sido positiva, havendo países em que o instituto encontra-se sedimentado, com prática reiterada e internalizada ao cotidiano, sendo aceito e adotado com naturalidade. Nada obstante, a realidade brasileira aponta para uma sociedade habituada a judicializar todo e qualquer conflito, sejam os de grandes proporções, sejam os de menor expressão,

havendo que se trabalhar para erigir um moderno paradigma na gestão de conflitos.

Por outro lado, há louvável preocupação com a formação dos mediadores a atuarem cada vez mais no setor privado, a fim de que, sendo criteriosa, não imponha ao instituto descrédito pela imperícia na condução realizada por profissionais não capacitados. De fato, o risco concreto da não capacitação adequada de mediadores pode gerar um abalo ou mesmo fragilidade na utilização do método com evidentes traumas na construção da cultura ora tratada.

Nesse particular, somente a atuação de mediadores capacitados, experimentados, hábeis na condução do processo de retomada de diálogo entre partes, podem legitimar o instituto como viável, útil e preferível a outros métodos, sendo imprescindível que instituições certificadoras possam atestar nesse sentido. Por fim, cabe aos operadores do Direito a tarefa de se despir da armadura beligerante e adversarial para construir um novo profissional afinado com a cultura do diálogo e da paz social, acreditando que as partes envolvidas são os melhores atores para encontrar soluções possíveis para seus conflitos.

Notas

¹ Resolução nº 125 do Conselho Nacional de Justiça

Da Política Pública de tratamento adequado dos conflitos de interesses

Art. 1º Fica instituída a Política Judiciária Nacional de tratamento dos conflitos de interesses, **tendente a assegurar a todos o direito à solução dos conflitos por meios adequados à sua natureza e peculiaridade.**

Parágrafo único. Aos órgãos judiciários incumbe, além da solução adjudicada mediante sentença, oferecer outros mecanismos de soluções de controvérsias, **em especial os chamados meios consensuais**, como amediação e a conciliação, bem assim prestar atendimento e orientação ao cidadão.

² 1. Sentença estrangeira: **laudo arbitral que dirimiu conflito entre duas sociedades comerciais sobre direitos inquestionavelmente disponíveis** - a existência e o montante de créditos a título de comissão por representação comercial de empresa brasileira no exterior: compromisso firmado pela requerida que, neste processo, presta anuência ao pedido de homologação: ausência de chancela, na origem, de autoridade judiciária ou órgão público equivalente: homologação negada pelo Presidente do STF, nos termos da jurisprudência da Corte, então dominante: agravo regimental a que se dá provimento, por unanimidade, tendo em vista a edição posterior da L. 9.307, de 23.9.96, que dispõe sobre a arbitragem, para que, homologado o laudo, valha no Brasil como título executivo judicial. 2. Laudo arbitral: homologação: **Lei da Arbitragem: controle incidental de constitucionalidade e o papel do STF. A constitucionalidade da primeira das inovações da Lei da Arbitragem - a possibilidade de execução específica de compromisso arbitral** - não constitui, na espécie, questão prejudicial da homologação do laudo estrangeiro; a essa interessa apenas, como premissa, a extinção, no direito interno, da homologação judicial do laudo (arts. 18 e 31), e sua conseqüente dispensa, na origem, como requisito de reconhecimento, no Brasil, de sentença arbitral estrangeira (art. 35). **A completa assimilação, no direito interno, da decisão arbitral à decisão judicial, pela nova Lei de Arbitragem, já bastaria, a rigor, para autorizar a homologação, no Brasil, do laudo arbitral estrangeiro, independentemente de sua prévia homologação pela Justiça do país de origem.** Ainda que não seja essencial à solução do caso concreto, não pode o Tribunal - dado o seu papel de “guarda da Constituição” - se furtar a enfrentar o problema de constitucionalidade suscitado incidentalmente (v.g. MS 20.505, Néri). 3. Lei de Arbitragem (L. 9.307/96): constitucionalidade, em tese, do juízo arbitral; discussão incidental da constitucionalidade de vários dos tópicos da nova lei, especialmente acerca da compatibilidade, ou não, **entre a execução judicial específica para a solução de futuros conflitos da cláusula compromissória e a garantia constitucional da universalidade da jurisdição do Poder Judiciário** (CF, art. 5º, XXXV). **Constitucionalidade declarada pelo plenário, considerando o Tribunal, por maioria de votos, que a manifestação de vontade da parte na cláusula compromissória, quando da celebração do contrato, e a permissão legal dada ao juiz para que substitua a vontade da parte recalcitrante em firmar o compromisso não ofendem o artigo 5º, XXXV, da CF.** Votos vencidos, em parte - incluído o do relator - que entendiam inconstitucionais a cláusula compromissória - dada a indeterminação de seu objeto - e a possibilidade de a outra parte, havendo resistência quanto à instituição da arbitragem, recorrer ao Poder Judiciário para compelir a parte recalcitrante a firmar o compromisso, e, conseqüentemente, declaravam a inconstitucionalidade de dispositivos da Lei 9.307/96 (art. 6º, parág. único; 7º e seus parágrafos e, no art. 41, das novas redações atribuídas ao art. 267, VII e art. 301, inciso IX do C. Pr. Civil; e art. 42), por violação da garantia da universalidade da jurisdição do Poder Judiciário. Constitucionalidade - aí por decisão unânime, dos dispositivos da Lei de Arbitragem que prescrevem a irrecorribilidade (art. 18) e os efeitos de decisão judiciária da sentença arbitral (art. 31).

(SE 5206 AgR, Relator(a): Min. SEPÚLVEDA PERTENCE, Tribunal Pleno, julgado em 12/12/2001, DJ 30-04-2004 PP-00029 EMENT VOL-02149-06 PP-00958)

³ CRFB/88 - art. 5º, inc. XXXV - a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito

Contradictio

Sergio Ricardo do Amaral Gurgel | Advogado

Para aqueles que se dedicam ao estudo de História, nada mais básico do que a lição sobre os períodos de transição, em que o novo e o velho coexistem, sendo natural que o processo de renovação fique marcado como uma fase de profundas contradições. Nenhuma mudança ocorre de forma abrupta, sem que os primeiros sintomas não possam ser sentidos em tempos ainda remotos, assim como nenhuma forma de pensar se esvai de imediato, sem capacidade de dar sinais de permanência além do seu tempo.

A difusão dos ideais cristãos nas bases do Império Romano do Ocidente e o avanço dos ideais iluministas sob a égide do *Anciën Regime* são apenas alguns de tantos outros exemplos de formas antagônicas de visão de mundo que subsistiram em uma mesma época, e em um mesmo lugar. Embora não tenha perdurado o tempo que esperavam seus idealizadores, pode-se afirmar ter sido bem-sucedido o projeto que estabelecia a convivência harmônica entre a doutrina cristã e a política romana nas últimas décadas que antecederam a sua derrocada, do mesmo modo que os déspotas esclarecidos souberam combinar as bases do absolutismo com certos traços do liberalismo econômico.

Atualmente, com a evolução tecnológica que nos coloca em contato com os povos de diversos cantos do mundo na velocidade da luz, tornou-se ainda

mais difícil identificar os momentos de emersão dos movimentos de transformação e de distensão das forças de conservação, tamanha é a fugacidade de tudo aquilo que carrega em si a pretensão de acomodar ou revolucionar. Os choques entre o antigo e o moderno foram aos poucos se tornando uma constante, e o tempo de permanência de um sobre o outro acabou tão reduzido que não há mais como diferenciá-los. Ultrapassados seriam apenas aqueles que ousassem negar fazer parte desse paradoxo.

O primeiro século do segundo milênio se destaca de modo a entrar para a historiografia mundial como o apogeu das contradições. Não importa para onde lancemos nosso olhar, quase tudo que se observa está marcado por essa característica, como a pirâmide de vidro defronte ao Louvre. No campo das artes, por exemplo, não há mais a música de vários anos no *top ten*, tal fato, aliás, sequer desperta interesse algum por parte do público. Nada de errado também com o som do violino “zipado” em “mp3”, nem com a guitarra de volta ao vinil. Ultimamente, filhos, netos e bisnetos são capazes de ouvir a mesma música, sem aquele saudosismo que se tornava um grande entrave entre as diferentes gerações. No cinema, o fato de a obra de Stanley Kubrick, *A Laranja Mecânica*, continuar sendo reverenciada pelos mais jovens, não é por força do

“O sistema jurídico brasileiro tem sido afetado sobremaneira pelo clamor de uma sociedade absolutamente descrente em relação a tudo que se apregoa em um regime democrático. Tudo aquilo que por muito tempo levou-se longos anos para se conquistar, como, por exemplo, o direito de subscrever este artigo sem antes verificar se os consulados estrangeiros estariam abertos, hoje são vistos com certo grau de desconfiança, até mesmo por aqueles que pensam da mesma forma, mas não sabem disso.”

acaso, apesar de seu lançamento em 1976, pois nada mais profético do que a história de uma gangue de adolescentes drogados que estupram e matam ao som da Nona Sinfonia de Beethoven e de *Sing In The Rain*, e que ao deixarem a puberdade acabam ocupando cargos públicos, inclusive na polícia, imbuídos de um inexplicável desejo de constituir família.

De igual modo se revela o ambiente político. Ninguém em sã consciência dirá sentir saudade da época em que se instalou a Guerra Fria e das tensões apocalípticas inerentes às suas práticas, mas, na ocasião, ao menos sabíamos o que se pretendia dizer com os termos “esquerda”, “direita”, “golpe”, “revolução”, entre outros chavões muito usados na atualidade, que agora se tornaram de difícil compreensão. Sim, um dos mais procurados terroristas integrantes do Estado Islâmico era cidadão inglês. Diante desse fato, não há razão para espanto quando comunistas tiram “selfie” em Nova Iorque, enquanto expropriados e despossuídos defendem o direito ao latifúndio. Fato recente que ilustra muito adequadamente essa estranha realidade foi a união das ditaduras da América Latina em favor da preservação da ordem constitucional brasileira que, segundo seus líderes, esteve ameaçada pelo processo de *impeachment*. Não faz muito tempo que torcidas organizadas



Foto: Arquivo pessoal

nos estádios de futebol travavam duelos à parte do espetáculo, ostentando gigantescas bandeiras de cunho ideológico: algumas com desenhos da cruz suástica, enquanto outras ilustradas pelas imagens de Aiatolá Khomeini. Considerando o tempo e o lugar, nem mesmo Salvador Dali seria capaz de captar o prenúncio surreal. Se não fosse fruto da ignorância, o diagnóstico seria esquizofrenia.

A proibição do uso de burquines nas praias francesas dispensa maiores argumentos para o convencimento de que as contradições atingiram o seu ápice também no âmbito dos costumes. Quem poderia imaginar mulheres muçulmanas proclamando “temos o direito de vestir o que quisermos”, em manifestação de repúdio às medidas repressivas instituídas pelo governo de um país conhecido como berço do Iluminismo?

No Brasil, onde a contradição vem sendo a temática desde a exploração da madeira que nos deu o nome, há uma inestimável coleção de eventos paradoxais. As notícias sobre os metais preciosos na América Espanhola atraíram o colonizador que, em um primeiro momento, teria que se contentar em explorar os nativos que sequer haviam descoberto a roda; a catequização era o que assegurava o sucesso do tráfico negreiro; os regimes de colonato e parceria eram chamados de mão de obra livre; o Rei brasileiro era português, assim como a Volkswagen do Brasil

era alemã; a Constituição de 1824 “tripartiu” o poder em quatro; o cafezinho era a base da economia do país de dimensão continental; os cangaceiros juravam devoção ao Padre Cícero, e, no país membro das Nações Unidas, tiveram suas cabeças expostas em um museu nordestino; os integralistas nacionalizaram o nazifascismo e faziam do “Anauê” sua saudação; o policial é “caveira” e o traficante é “amigo dos amigos”; no Congresso, as ofensas proferidas pelos parlamentares são antecedidas pelo “Vossa Excelência”; nas eleições diretas, depois de 20 anos de ditadura, foi eleito o “Prefeito Biônico”; o *impeachment* é chamado de golpe e o golpe é chamado de revolução.

O Direito não ficou imune às nuances da *contradictio*, e, atualmente, as circunstâncias fazem dele sua maior expressão. Com a *maxima venia*, o que se podia esperar daqueles que fazem uso sistemático das expressões em latim? Não faz tanto tempo assim que as perucas brancas oficializadas por Luiz XIV deixaram o figurino dos juizes na Inglaterra: cortaram as cabeças, mas preservaram os cabelos. No Brasil, o padrão francês não teve vida tão longa, mas ainda assim os crucifixos por detrás do magistrado togado, sentado sobre uma cadeira de estilo colonial, ainda faz parte do cotidiano. Isso não teria importância, diriam os mais tradicionais, apenas uma homenagem aos lendários precursores do Poder Judiciário. O problema é que nesse cenário há quem incorpore personagens de tempos ainda mais remotos, quando a fumaça não era do bom direito, mas sim da carne humana.

O sistema jurídico brasileiro tem sido afetado sobremaneira pelo clamor de uma sociedade absolutamente descrente em relação a tudo que se apregoa em um regime democrático. Tudo aquilo que por muito tempo levou-se longos anos para se conquistar, como, por exemplo, o direito de subscrever este artigo sem antes verificar se os consulados estrangeiros estariam abertos, hoje são vistos com certo grau de desconfiança, até mesmo por aqueles que pensam da mesma forma, mas não sabem disso. Palavras como liberdade, sufrágio universal e acesso à propriedade, valores republicanos historicamente consagrados, contemplados pelos países mais livres do planeta, muitas vezes são ouvidas e entendidas como *slogan* marxista ou coisa do gênero. Esse contrassenso intelectual cria o ambiente ideal para as práticas incompatíveis com a vigente ordem constitucional e, estranhamente, acabam sendo aplaudidas pelo público.

Nesse contexto a contradição mais uma vez se faz presente, pois nos dias atuais, em pleno ano de 2016, mostra-se prudente quem vem hesitando

em tecer críticas às medidas repressivas do Estado. Arriscam-se aqueles que aderem à ideia de que a prisão do réu no curso do processo só deve ocorrer quando demonstrada a extrema e comprovada necessidade da medida, fundamentada no *periculum libertatis*; que a interceptação das comunicações telefônicas só se justifica quando não há outro meio de se produzir a prova, sendo vedado o seu uso para outros fins que não seja o de constituir elemento de convicção do juiz em procedimento criminal; que os presos não podem ser expostos à imprensa como se fossem caças prontas para o abate; que as penas devem ser aplicadas com misericórdia. Discursos dessa natureza geram suspeita por parte da grande maioria, inclusive daqueles que já nasceram sob o império da atual Constituição da República. Por que recear comungar dessa opinião em um Estado Democrático de Direito, fundamentado na cidadania e na dignidade da pessoa humana, enquanto os defensores do uso dos instrumentos processuais como via adequada para sancionar o homem se sentem acobertados por um ambiente que não lhe deveria ser favorável?

O tempo agora é de megaoperações policiais batizadas com nomes de efeito, como “Esfinge”, “Zelotes” “Cavalo de Troia” “Juízo Final”, à imagem e semelhança do que fazia a *Schutzstaffel*, rotulando suas investidas com termos épicos ou capazes de subjugar seus opositores. O momento é propício para que sejam criados mais crimes com penas cada vez mais altas, bem como aperfeiçoados os mecanismos de denúncia anônima, incentivada a delação premiada e consagrada a execução provisória da sentença condenatória. E que tudo seja gravado, divulgado pela imprensa e exposto pelas redes sociais para um grande espetáculo de linchamento público. Como disse Saint-Just na tribuna da Convenção, durante o processo da Revolução Francesa, chegou a hora de colocar o terror na ordem do dia.

O que muitos ainda não sabem é que esse mesmo legislador que dá tratamento penal a quase tudo, ignorando o Princípio da Fragmentariedade, é o mesmo que adere aos sistemas do *front-door* e do *back-door* destinados a reduzir o encarceramento do indivíduo ou antecipar o quanto antes a sua liberdade. Em relação aos condenados, a legislação penal prevê a substituição da pena privativa de liberdade por multa, mas não sendo possível fazê-lo será transformada em restritiva de direitos. Entretanto, há casos em que a conversão é vedada, remanescendo, então, a aplicação do instituto do “sursis”, no qual fica suspensa a execução da pena mediante um acordo que envolve uma série

de obrigações por um prazo até que seja extinta a punibilidade. Não obstante a existência dos inúmeros institutos que evitam o confinamento, se o recolhimento à prisão for inexorável, haverá ainda várias outras benesses, como a progressão de regime, a remição da pena pelo tempo de trabalho e estudo, a saída temporária, o livramento condicional, a comutação da pena, a anistia, a graça e o indulto, ou, quem sabe, a fuga em massa, que no Brasil, para não perder o foco da contradição, ocorre até mesmo em presídio de segurança máxima.

Essa esdrúxula realidade nos permite afirmar que tudo não passa de um grande teatro, assim como as leis abolicionistas na época do Império, “leis para inglês ver”. A prisão de grandes magnatas, ainda que em caráter provisório, faz com que os mais humildes não se sintam tão desfavorecidos, assim como a morte de delinquentes das pequenas comunidades em confronto com polícia dá às classes dominantes uma sensação passageira de segurança. É o mundo das novelas para os pobres e dos heróis dos quadrinhos para os ricos. O custo desse show de horrores que a televisão faz parecer apenas um *reality*, já está sendo computado. Cidadãos com

mais de setenta anos estão sendo levados para as celas, mesmo quando extremamente debilitados de saúde, acumulando excrementos nas próprias calças durante dias por falta de condições apropriadas no estabelecimento prisional, enquanto adolescentes internados ou em semiliberdade dividem espaço nos dormitórios com gigantescos formigueiros. Quando um chefe de família é alvejado por um tiro deflagrado por um marginal, que fez escola nos presídios abarrotados de detentos, que estão prontos para qualquer sorte, e quando a imagem de um inocente é exposta na *internet* para ser condenado ao vexame eterno, é a sociedade que agoniza, todos os cidadãos que, independente da ideologia, mais cedo ou mais tarde sentirão o sabor da derrota.

Inspirados na filosofia de Hegel, podemos esperar com otimismo que as inúmeras contradições que devemos ainda enfrentar sirvam como força motriz para a nossa evolução. Todavia, para que desse modo funcione, é preciso que suas mazelas sejam percebidas, pois, caso contrário, seus efeitos serão opostos e nos conduzirão a um longo período de escuridão. Aguardemos a síntese. 

O caminho para a modernização das relações de trabalho

Pedro Capanema Lundgren

Advogado
Consultor Trabalhista do Sistema FIRJAN

É preciso dar o primeiro passo para superar o atual cenário de crescente desemprego ocasionado pela crise econômica. Neste sentido, um novo caminho se impõe: a modernização do atual modelo trabalhista, puramente legislado, em favor de um modelo no qual as relações de trabalho preservem maior espaço para a negociação coletiva, respeitadas, naturalmente, as normas de medicina e segurança do trabalho e os direitos fundamentais dos trabalhadores.

Rejeitar o atual modelo legislado rígido não é o mesmo que defender a desregulamentação. Qualquer mercado de trabalho precisa, necessariamente, ser regulado.

Todavia, há várias formas de regulação. O modelo brasileiro é quase exclusivamente baseado na lei e muito pouco na autonomia negocial coletiva.

Os atuais conflitos do trabalho são inegavelmente mais complexos do que aqueles da época em que a CLT firmou suas bases. Cite-se, como exemplo, a situação de teletrabalho (ou trabalho remoto), ou até mesmo a terceirização de serviços.

As transformações ocorridas nas relações de trabalho contemporâneas só podem ser adequadamente reguladas por um sistema aberto, que favoreça a negociação coletiva, permitindo a criação de regras adequadas a cada forma de trabalho. De igual sorte, a superação da conjuntura de crise depende, também, de uma maior margem para negociação.

O sistema rígido da CLT praticamente não deixa espaço para a autodeterminação das partes, limitando severamente o alcance da negociação coletiva. O atual conjunto normativo acaba por eternizar uma visão jurisprudencial excessivamente rigorosa do conceito de indisponibilidade das normas trabalhistas, deixando quase nenhuma margem para a negociação coletiva, o que resulta, muitas vezes, em acordos e convenções invalidados pela Justiça do Trabalho.

A Constituição Federal reconhece os acordos e convenções coletivas de trabalho, mas na prática pouquíssimos direitos podem ser negociados, como o caso dos salários e da participação nos lucros ou resultados. Também não encontram guarida na jurisprudência majoritária as Convenções 98 (1949) e 154 (1981) da OIT, ambas ratificadas pelo Brasil, no sentido de que os países signatários prestigiem a negociação coletiva.

A restrição imposta pela jurisprudência trabalhista gera, além de reflexos nocivos para a economia, um regime de menor segurança jurídica, no qual a confiança no cumprimento dos acordos e convenções coletivas é cada vez menor. Em suma, é um verdadeiro balde de água fria no diálogo democrático, sepultando de vez a participação do trabalhador no ambiente coletivo.

A este respeito, vale reproduzir trecho do acórdão em que o Supremo Tribunal Federal, no Recurso Extraordinário 590.415-SC (Rel. Min. Luís Roberto

Barroso, julgado em 30/04/15, por unanimidade), revelou entendimento claro no sentido da redução dos atuais limites impostos à autonomia negocial coletiva: “DIREITO DO TRABALHO. ACORDO COLETIVO. PLANO DE DISPENSA INCENTIVADA. VALIDADE E EFEITOS. (...) 3. No âmbito do direito coletivo do trabalho não se verifica a mesma situação de assimetria de poder presente nas relações individuais de trabalho. Como consequência, a autonomia coletiva da vontade não se encontra sujeita aos mesmos limites que a autonomia individual. 4. A Constituição de 1988, em seu artigo 7º, XXVI, prestigiou a autonomia coletiva da vontade e a autocomposição dos conflitos trabalhistas, acompanhando a tendência mundial ao crescente reconhecimento dos mecanismos de negociação coletiva, retratada na Convenção n. 98/1949 e na Convenção n. 154/1981 da Organização Internacional do Trabalho. O reconhecimento dos acordos e convenções coletivas permite que os trabalhadores contribuam para a formulação das normas que regerão a sua própria vida (...)”.

No corpo do voto, o Ministro Relator explicitou – com excepcional lucidez – as razões pelas quais é necessário repensar os limites da autonomia negocial coletiva diante do espaço de diálogo democrático:

“VI. A RELAÇÃO ENTRE NEGOCIAÇÃO COLETIVA E DEMOCRACIA: A MAIORIDADE CÍVICA DO TRABALHADOR

26. A negociação coletiva é uma forma de superação de conflito que desempenha função política e social de grande relevância. De fato, ao incentivar o diálogo, ela tem uma atuação terapêutica sobre o conflito entre capital e trabalho e possibilita que as próprias categorias econômicas e profissionais disponham sobre as regras às quais se submeterão, garantindo aos empregados um sentimento de valor e de participação. É importante como experiência de autogoverno, como processo de autocompreensão e como exercício da habilidade e do poder de influenciar a vida no trabalho e fora do trabalho. É, portanto, um mecanismo de consolidação da democracia e de consecução autônoma da paz social.

27. O reverso também parece ser procedente. A concepção paternalista que recusa à categoria dos trabalhadores a possibilidade de tomar as suas próprias decisões, de aprender com seus próprios erros, contribui para a permanente atrofia de suas capacidades cívicas e, por consequência, para a exclusão de parcela considerável da população do debate público. (...)”

Não se trata de passar ao largo do princípio da proteção, mesmo porque “a necessidade de proteção



social aos trabalhadores constitui a raiz sociológica do Direito do Trabalho e é imanente a todo o seu sistema jurídico”¹. Todavia, a proteção ao trabalho deve ser vista pelo prisma da autodeterminação respeitando, como defendeu o Ministro Luis Roberto Barroso, a ‘maioridade cívica do trabalhador’.

Lamentavelmente, alguns setores insistem em se esconder por detrás do discurso da precarização, afirmando que a livre negociação coletiva resultaria em redução de direitos dos trabalhadores. Para os que defendem esta posição, recomenda-se buscar reduzir a informalidade no mercado de trabalho, verdadeira fonte de precarização do trabalho.

A lógica do mercado, motivado pela competitividade, é inexorável. Quando se choca com o modelo rígido, impulsiona um exército de trabalhadores em direção à marginalidade social: desempregados, subempregados, trabalhadores temporários e, principalmente, informais.

A informalidade pode ser considerada uma forma primitiva de flexibilização no Brasil, uma vez que os trabalhadores informais não possuem proteção, o Estado não recolhe contribuições previdenciárias e os empregadores não têm segurança jurídica².



Mais do que uma *forma primitiva de flexibilização*, a informalidade é uma forma precária de trabalho. Os riscos envolvidos nesta precarização não devem ser subestimados: as degradantes condições de trabalho e os grandes índices de acidentes são características marcantes do trabalho informal.

E como combater a informalidade? O momento exige um esforço de releitura do princípio da proteção que se mostre adequada às formas de produção contemporâneas. Reduzir rigidez sem comprometer o núcleo de garantias dos trabalhadores – eis o desafio.

O atual nivelamento “por cima”, em vez de conferir proteção a todos os trabalhadores, expõe grande parcela dos trabalhadores das relações de trabalho formais, criando um exército de informais marginalizados. Este grupo não dispõe das mais rudimentares proteções das leis trabalhistas ou previdenciárias. Não se beneficiam de regime de afastamento acidentário, licença-maternidade, garantias ou benefícios concedidos aos trabalhadores formais. É este o sistema que queremos? Quanto mais rígida a legislação, maior a informalidade.

A informalidade não comporta negociações organizadas. Além disso, o trabalhador informal raramente

tem acesso a direitos trabalhistas garantidos aos formais; muitas vezes sequer recebem o mínimo salarial.

E como corrigir este cenário? A retomada do crescimento econômico e o estímulo à formalização sem dúvida são indutores da formalidade. Contudo, sozinhos, não são suficientes. Devem vir acompanhados de uma reforma sistêmica no direito do trabalho, superando o modelo rígido incompatível com a dinâmica contemporânea das modernas redes de produção.

Maior liberdade e autonomia das partes na relação de trabalho, além de essenciais para superar a estufa moderadora instituída por nosso modelo inflexível, constituirão terreno fértil onde a vocação negocial do direito do trabalho certamente florescerá. O caminho a ser percorrido é extenso e complicado; passa pela sensibilização dos magistrados, pela alteração de marcos legais e, principalmente, pelo engajamento das partes na negociação coletiva que devem compreender, de uma vez por todas, que aí está o caminho para a superação dos impasses do direito trabalhista: a superação de um modelo rígido em favor de um modelo com verdadeira abertura para o negociado.



GONÇALVES COELHO

ADVOCACIA



SÃO PAULO

Avenida Brigadeiro Faria Lima, 1478/1201 – Jardim Paulistano – (55) 11 3815 9475

www.gcoelho.com.br